

**RELATÓRIO DE AUDITORIA  
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS  
POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

**PROCESSO : 5546-8/2012**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**CNPJ : 03.507.522.0001-72**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL REFERENTES AO  
EXERCÍCIO DE 2012**  
**PERÍODO : JANEIRO A AGOSTO**  
**GESTOR : WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**  
**RELATOR : VALTER ALBANO**  
**EQUIPE TÉCNICA : EDMAR CLÁUDIO MARANGON  
OSIEL MENDES DE OLIVEIRA  
JAIME CARLOS KREUTZ**

## **1. INTRODUÇÃO**

### **Excelentíssimo Conselheiro Relator:**

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição da República, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 e ao art. 29, III, da Resolução Normativa n. 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Gestão, exercício 2012, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 09/11/2012 a 04/12/2012 e consolida o

resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados da entidade, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada *in loco* na sede da entidade, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 060/2012, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

## 2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

<b>PREFEITO MUNICIPAL:</b>	
Nome	Wilson Francelino de Oliveira
Período	01/01/09 a 30/09/12

<b>CONTADOR</b>	
Nome	George Augusto Seconello
Período	02/01/09 a 30/09/12
Vínculo empregatício	Efetivo – Agente de Administração

<b>RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO</b>	
Nome	Adelton Monteiro Barbosa
Período	10/10/11 a 30/09/12
Vínculo empregatício	Efetivo – Agente de Controle Interno

### 3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

#### 3.1. RECEITA

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2012 foi de R\$ 44.387.809,50. De janeiro a setembro verifica-se que houve a efetiva arrecadação no montante de R\$ 41.389.846,53. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 93,25% da previsão.

Integraram a amostra analisada as receitas do FPM, ICMS – LEI 87/96, ITR, FUNDEB, TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO SAÚDE - SUS, TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO FUNDO A FUNDO, conforme Anexo 2, Quadro 2.1.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**3.1.1. CB 02. Contabilidade\_Grave.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964).

**3.1.1.1** Os valores da receita arrecadada das Transferências de Recursos do Sistema Único Saúde - SUS, Transferência de Recursos do Estado Fundo a Fundo, de janeiro a setembro, foram indevidamente contabilizados. Verifica-se que o valor contabilizado no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, não é condizente com os valores constantes dos endereços eletrônicos, conforme quadro a seguir:

CÓDIGO	RECEITA	PERÍODO	SITE*	ANEXO 10 - APLIC	DIFERENÇA
1.7.2.1.33.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO SAÚDE	JANEIRO A SETEMBRO	4.213.356,05	4.320.609,13	-107.253,08
1.7.2.2.33.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO FUNDO A FUNDO	JANEIRO A SETEMBRO	1.031.298,17	172.800,00	858.498,17

Fonte: Fundo Nacional de Saúde<sup>1</sup> e SAD<sup>2</sup>

**3.1.2. EB 05. Controle Interno\_Grave.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

**3.1.2.1.** Estorno/Baixa de R\$ 3.650.161,50 (três milhões seiscentos e cinquenta mil cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos), fl. 814/TCE, feito pela tesouraria, de guias de tributos por lançamentos indevidos, dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, sem a devida formalização de processos administrativos. Os estornos/baixas tratam-se de guias de recebimentos de impostos, taxas, transferências do FUNDEB recebidas pelo Banco do Brasil, etc,. Embora o município alegue que houve a arrecadação em outras guias dos valores correspondentes, e nos tenha enviado cópias de diversas guias, não é possível comprovar a arrecadação desses valores em outras guias, pois não foram fornecidos relatórios detalhados demonstrando o recolhimento correspondente de cada guia estornada/baixada, ou seja, para cada estorno/baixa o município deve demonstrar o

1 - <http://www.fns.saude.gov.br/ConsultaFundoafundo.asp>

2 - [http://www.fns.saude.gov.br/visualizarFundoaFundo\\_NEW.asp?tc=faf&NU\\_CGC\\_ENTIDADE=11228118000198](http://www.fns.saude.gov.br/visualizarFundoaFundo_NEW.asp?tc=faf&NU_CGC_ENTIDADE=11228118000198)

recolhimento desse valor em outra guia, pois as receitas estornadas/baixadas, tratam-se de receitas já recebidas que, via de regra, não podem ser estornadas/baixadas.

**3.1.3. CB 01. Contabilidade\_Grave.** Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964).

**3.1.3.1** Em decorrência dos estornos feitos em 2012 de guias de exercícios anteriores, verificou-se, também, o controle das receitas de exercícios pretéritos e constatou-se a não-contabilização de receitas extraorçamentárias, caracterizando desvio de recursos públicos, conforme levantamento feito por amostragem e demonstrados no quadro a seguir:

CONTRIBUINTE	EMPENHO	VALOR	INSS RETIDO	INSS RECOLHIDO	DIFE-RENÇA	ISSQN RETIDO	ISSQN RECOLHIDO	DIFE-RENÇA
Ester Maria Arcanjo de Campos	004667/2010	681,16	54,49	54,49	0,00	34,06	0,00	34,06
Luiz França Maciel	007233/2010	2.822,00	310,42	310,42	0,00	56,44	0,00	56,44
Danilo Machado dos Santos Ribeiro	010929/2010	700,00	56,00	56,00	0,00	35,00	0,00	35,00

**3.1.4. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave.** Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

CONTRIBUINTE	EMPENHO	VALOR	DEVIDO	ISSQN RECOLHIDO
Maximina Pereira Celestina	006975/2010	905,99	45,29	0,00
Assesplan – Assessoria e Planejamento	014421/2010	5.353,06	267,65	0,00
	018188/2010	5.832,37	291,61	0,00
Mantovani & sermanowicz	004033/2010	9.418,93	470,94	0,00
José de Oliveira	009630/2011	3.850,00	5% = 1.540,00	Houve o recolhimento de R\$ 941,40
José de Oliveira	013162/2011	3.850,00		
José de Oliveira	014490/2011	3.850,00		

José de Oliveira	017033/2011	3.850,00		
José de Oliveira	020433/2011	7.700,00		
José de Oliveira	021597/2011	3.850,00		
José de Oliveira	024166/2011	3.850,00		

### 3.2. DESPESAS

No período analisado, janeiro a setembro de 2012, a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 42.844.747,66, a liquidada R\$ 39.918.255,13 e a paga R\$ 35.213.904,23, sendo R\$ 3.910.383,17 de retenções.

Integraram a amostra analisada os processos de despesas dos meses de abril e maio de 2012 da Prefeitura Municipal e suas Secretarias.

#### 3.2.1. DESPESA COM A EMPRESA PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA

Cumprindo despacho do ilustríssimo Secretário de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Valter Albano, Carlos Amorim França, apurou-se a legalidade das transações comerciais entre a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres e a empresa PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA, tendo em vista solicitação do Promotor de Justiça, Rinaldo Segundo, encaminhada por meio do Ofício nº 104/PJCível/2012-AEC, ao Excelentíssimo Conselheiro Presidente deste Tribunal, José Carlos Novelli.

A referenciada solicitação decorre da cogitação da Secretária Municipal de Educação, Sra. Joana Miriam Pereira Carrasco, ser proprietária da empresa em questão.

Em consulta ao cadastro da Sra. Joana na prefeitura, verificou-se que ela é esposa do Sr. Mario Antônio Carrasco, documento fl. 202/TCE, que por sua vez é sócio da empresa PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA .

Em consulta aos sistemas da Receita Federal e da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, constatou-se que a Senhora Joana já fez parte do quadro societário

desta empresa, todavia, retirou-se em fevereiro de 2009, conforme atesta documento anexo à folha 199/TCE.

Muito embora a Senhora Joana não mais componha o quadro societário da empresa, trata-se de cônjuge de um dos sócios, situação vedada pela Resolução de Consulta nº 25/2011, deste Tribunal, por ser familiar de um dos sócios da mencionada empresa, vejamos:

### RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25/2011

*Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA. CONSULTA. LICITAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA DE PROPRIEDADE DE GESTORES PÚBLICOS E/OU DE SEUS FAMILIARES. IMPOSSIBILIDADE. 1) A participação em procedimentos licitatórios promovidos pelo Poder Público de empresa de propriedade do agente político e/ou de seus familiares viola os preceitos da Lei nº 8.666/1993 e os princípios da Administração Pública, em especial os da impessoalidade e da moralidade; e, 2) Em casos excepcionais, em que houver apenas uma empresa pertencente a gestores públicos e/ou de seus familiares, há a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 55/2010.*

Registra-se que de janeiro a setembro de 2012 a Prefeitura de Barra do Bugres realizou empenho no valor de R\$ 14.065,09, sendo que desse montante pagou R\$ 12.408,84, conforme demonstra documento anexado à folha 167/TCE, sem a realização de procedimento licitatório.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**3.2.2. JB 01 Despesa\_Grave.** Foram constatadas despesas ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64).

**3.2.2.1.** Despesas com refeições sem atender ao interesse público no valor de R\$ 4.601,90 (93,47 UPF's). Anexo 3. Quadro 3.2.;

**3.2.2.2.** Despesas com juros e multas no valor de R\$ 166,19 (4,35 UPF's). Anexo 3.

### Quadro 3.3.

**3.2.3. JB 01 Despesa\_Grave.** Realização de despesas consideradas ilegais (Resolução de Consulta 25/2011).

**3.2.3.1.** Realização de despesas de empresa de familiares.

**3.2.4.** Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).

**3.2.5.** Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).

**3.2.6. JC 10 Despesa\_Moderada.** Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos inidôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64) – Quadro 3.1. do Anexo 3.

### 3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No período analisado, janeiro a setembro de 2012, foram homologados 35 procedimentos licitatórios: 07 Tomadas de Preços, 11 Pregões Presenciais, 14 convites e 03 inexigibilidades, no valor total de R\$ 7.020.361,96, representando 61,86% do total empenhado no exercício, conforme discriminado no Anexo 4 do quadro 4 1. – licitações homologadas.

Integraram a amostra analisada a relação dos credores com valores empenhados maiores que R\$ 8.000,00 e as seguintes licitações:

Licitação	Tipo de licitação	Contratado	Objeto	Valor
012/2012	Pregão	J. A. Comércio e Extração de Areia Ltda	Aquisição de areia lavada	40.500,00
006/2012	Convite	Edu Rodolfo Gonçalves	Contratação de Engenheiro Civil para fiscalizar e acompanhar obras do município	23.500,00
007/2012	Convite	R.M. Confecções Ltda	Aquisição de mil camisetas para 2º Festival Internacional de Pesca	12.050,00
004/2012	Convite	Campos Guedes e Cia Ltda	Contratação Caminhão Muck por dez meses	50.000,00
005/12	Convite	Supermercado Multimarcas Ltda	Aquisição de 1700 Cestas Básicas para Sec. Municipal de Desenv. Social e Trabalho	61.999,00
49/2012	Convite	Dura-Lex Sistemas de Gestão Pública LTDA - EPP	Contração de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de operacionalização de sistema de informática, com acesso simultâneo e sem limite de número de usuários, incluindo conversão de dados; implantação treinamento; configuração, parametrização; locação; suporte técnico, manutenção legal e adaptativas e corretiva, necessária ao aprimoramento dos mesmos, incluindo livro eletrônico e Nfe, conforme especificações e quantidades especificadas no anexo I.	R\$ 75.000,00
036/2012	Convite	Escritório Accountability	Contratação de serviços técnicos profissionais de "Assessoria e Consultoria Contábil, para prestar serviços aos Microempreendedores individuais cadastrados no Município de Barra do Bugres- MT, por um	R\$ 20.880,00

			período de 06 meses	
041/2012	Convite	Pelegriano & Cia Ltda-ME	Contratação de empresa, para prestação de serviços especializados em treinamento e softwares de gestão educacional para locação, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra do Bugres- MT	R\$ 42.693,33
Contrato 28/2012	Pregão	Claudemir Antonio Maierhofer-ME	Contratação de empresas para realizarem o transporte de alunos : 07 linhas	R\$ 574.563,00
Contrato 015/2012	Inexigibilidade	08 bandas	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na realização de show (06 dias) baile para animação do 2º FIP / Aniversário do município.	R\$ 370.000,00
085/2011	Pregão 1º Termo Aditivo	Claudemir Antonio Maierhofer-ME	Contratação de empresas para realizarem o transporte de alunos conforme itinerário: 05 linhas	R\$ 547.151,36

Da amostra analisada, constatou-se o que segue:

Fracionamento de despesas para fugir do procedimento licitatório.

O gestor contrariou frontalmente os ditames da boa gestão no que diz respeito às licitações, visto que foram encontradas 60 credores que atingiram o valor que ultrapassa o limite permitido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações para aquisições sem prévia licitação. O valor com as aquisições atingiu o montante de R\$ 2.456.283,64.

Cabe ressaltar que os procedimentos de compras sem licitação contrariam os

mandamentos da lei federal de licitações, bem como caracteriza improbidade administrativa, conforme inciso VIII, artigo 10 da Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992, senão vejamos:

***Art. 10.** Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente*

***VIII** – frustrar a licitação de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente.*

Além do mais, o art. 23 § 2º da Lei 8.666/93, assim determina:

*§ 2º - Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação.*

Os credores que não apresentaram as respectivas licitações foram:

<b>Credor</b>	<b>Valor</b>
<b>ALBAN INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS</b>	16.241,53
<b>ASTRAMED COM. PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA</b>	35.205,34
<b>AUGUSTO CESAR FARIAS DE OLIVEIRA</b>	43.117,00
<b>AUTO PEÇAS COOPAL LTDA</b>	15.998,57
<b>BLITZ CENTER COMERCIO DE PEÇAS LTDA ME</b>	87.330,54
<b>CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA</b>	11.781,24
<b>CARNEIRO COM. DE BICICLETAS E PAPELARIA LTDA</b>	75.841,69
<b>CASA DE PNEUS LTDA</b>	11.932,00
<b>CENTER PNEUS COM. E SERV. LTDA - ME</b>	43.256,00

<b>Credor</b>	<b>Valor</b>
COMERCIAL OURINHOS LTDA-ME	15.030,05
CONSTRUTORA ZIG ZIG	29.541,11
COOPERAT. DE PROF. ATUANTES DO RAMO DE TRANSP. E SERVIÇOS	27.082,50
COPA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA	55.706,35
CUIABA DISTRIBUIDORA DE PROD. DE LIMPEZA LTDA	26.559,61
DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA	16.326,50
DENTAL TANGARA LTDA-ME	12.025,95
DISMEQ COM. IMPORT. MAQ. P/ ESCRI. LTDA EPP	20.884,41
E. MOREIRA SANTOS & CIA LTDA	112.301,10
EDILSON DE OLIVEIRA - ME	20.100,00
EDSON DE SOUZA DON AQUINO –ELETRO BOMBA	64.859,48
ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	31.847,00
ELISANGELA APARECIDA MORAES	25.499,61
F. PELACHIM & CIA. LTDA	53.412,44
FLORINDO AUTO POSTO LTDA	41.511,73
GILDESIO BERNADINO DA SILVA & CIA LTDA	74.982,00
GRÁFICA DOMINGOS SAVIO LTDA	9.280,00
GRÁFICA RENASCER LTDA	22.254,00
HB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOSA LTDA – ME	22.032,40
J. C. FLORINDO & CIA LTDA	9.710,22
JACIGRAN COM DE PROD DESCARTAVEL	23.452,23
LACERDA NUNES & A BATISTA DE SOUZA LTDA-ME	32.610,89
LOURIVAL F. DE SOUZA	11.410,00

<b>Credor</b>	<b>Valor</b>
LUCIANO JOSE FÉLIX	25.636,00
M DE L SANTOS NUNES – ME	16.955,06
MARTINS & CAMPOS LTDA ME	11.602,40
MÁXIMA AMBIENTAL SERV. GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	34.381,95
MECÂNICA DOS TAVARES LTDA	20.134,49
NAF PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA –ME	61.379,79
NAF PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	44.396,42
NATANAEL DE MORAES ALMEIDA JUNIOR – ME	39.337,00
NEUZA F. GALIASSI	40.444,50
PATRICIO COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA –ME	62.170,47
PAULO S. F. POLLARTRINI – ME	143.104,35
PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA	13.236,85
PETERSON ZUFFO-ME	34.000,00
R. C. REFRIGERAÇÃO LTDA	15.448,69
R. P. SCOLARI	15.954,90
S. PEREIRA JOAQUIM	10.125,30
SANSÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	21.312,71
STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	16.346,94
TATIANY DOS SANTOS PINTO – CHOCOMONIA	9.850,00
TAVARES DOS SANTOS E CIA LTDA – ME	318.307,18
TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA	11.749,58
TOMCZAK & CIA LTDA	39.665,53
VALDEMIR APARECIDO DA SILVA – ME	22.243,00

<b>Credor</b>	<b>Valor</b>
<b>VIDRAÇARIA NOSSA SENHORA APARECIDA</b>	76.293,83
<b>VL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSP. LTDA</b>	16.325,13
<b>WHITE MARTINS GASES INDUSTRIA DO NORTEA S/A</b>	39.592,85
<b>WILSON ANTONIO DE LIMA &amp; CIA LTDA</b>	181.253,99
<b>ZENI SCOLARI PASTRO - ME</b>	15.911,24
<b>TOTAL</b>	<b>1.357.160,15</b>

Constatou-se ainda as seguintes irregularidades nos processos licitatórios:

**Convite nº 013/2012 e Execução:**

Não constam nos autos do processo licitatório os orçamentos para verificar o custo estimado, contrariando Art. 7º, § 2º, II Lei 8.666/93.

**Convite nº 09/2012 e Execução:**

Não constam nos autos do processo licitatório os orçamentos para verificar o custo estimado, contrariando Art. 7º, § 2º, II Lei 8.666/93.

**Convite nº 10/2012 e Execução - Sistema de Gestão Escolar**

Não constam nos autos do processo licitatório os orçamentos para verificar o custo estimado, contrariando Art. 7º, § 2º, II Lei 8.666/93.

**Pregão nº 08/2012 e Execução - Transporte Escolar**

Não constam nos autos do processo licitatório os orçamentos para verificar o custo estimado, contrariando Art. 7º, § 2º, II Lei 8.666/93.

**Inexigibilidade 001/2012 e Execução - Show de Bandas**

Não constam nos autos do processo licitatório os orçamentos para verificar o custo

estimado, contrariando Art. 7º, § 2º, II Lei 8.666/93.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**3.3.1. GB 01 Licitação\_Grave.** Os serviços e compras no valor de R\$ 2.456.283,64 não foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF).

**3.3.2. GB 02 Licitação\_Grave.** As dispensas de licitação não foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93).

**3.3.3.** Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 3º, II, da L. 10.520/2002).

**3.3.4. GB 05 Licitação\_Grave.** Foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para promover a dispensa indevidamente. (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011)

**3.3.5.** Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade. (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

**3.3.6. GC 13 Licitação\_Moderada.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993).

**3.3.6.1-** Ausência de orçamentos nos processos licitatórios para verificar o custo estimado: Convite nº 013/2012; Convite nº 09/2012; Convite nº 10/2012; Pregão nº 08/2012; Inexigibilidade 001/2012,( Art. 7º, § 2º, II Lei 8.666/93).

### 3.4. CONTRATOS

No período analisado, janeiro a setembro de 2012, conforme dados do APLIC, foram realizados 45 contratos no valor total de R\$ 22.595.631,94.

Integraram a amostra analisada os contratos resultantes dos processos licitatórios auditados, conforme item 3.3. Licitações, dispensas e inexigibilidade.

Da análise dos contratos constatou-se:

#### 3.4.1. Contrato 85/2011 - 1º Termo Aditivo:

O objeto do Contrato 85/2011 prevê a contratação de empresa para realizar o transporte de alunos em 05 linhas de ônibus.

Passa-se a destacar os achados de auditoria resultante da análise da linha 01, com o roteiro, Fazenda Januarinho/Nova Fernandópolis, com um total de 93,6 km diários, sendo atendido pelo ônibus com **PLACA JYB 5286**:

- Não realização de vistorias e acompanhamento da execução do contrato 85/2011 pelo gestor do contrato juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, referentes aos serviços de transporte escolar;

- Realização de transporte escolar com veículo sem condições de trafego, com destaque:

A) a ausência de cintos de segurança (fig. 02);

B) a presença de objetos soltos dentro do ônibus, como macaco, baldes, material de apoio, óleo diesel etc.(fig. 03);

C) a ausência da placa da frente. (fig. 01);f

D) ao atraso no pagamento do licenciamento do veículo desde 2010, (fl.714/TCE);

E) ao atraso no pagamento do IPVA 2012 no valor de R\$ 228,70, (fl.715/TCE);

- Realização de transporte escolar sem porte de documento

obrigatório/licenciamento. Na ocasião o motorista justificou-se que o mesmo ficava na empresa.



(fig. 01)



(fig. 02)



(fig. 03)



(fig. 04)



(fig. 05)



(fig. 06)



(fig 07)



(fig. 08)

A Lei nº 9.503/97 - Código de Transito Brasileiro, tratando da condução coletiva de escolares estabelece:

*Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:*

*I - registro como veículo de passageiros;*

*II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;*

*III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela,*

*as cores aqui indicadas devem ser invertidas;*

*IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;*

*V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;*

*VI - cintos de segurança em número igual à lotação;*

*VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.*

*Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.*

*Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.*

### **3.4.2. CONTRATO 028/2012**

O objeto do Contrato 28/2012 prevê a prestação de serviços de transporte escolar em 07 linhas de ônibus.

Passa-se a destacar os achados de auditoria resultantes da análise da linha 01 com o roteiro Gleba Jatobá, Fazenda Poderosa, Nova Fernandópolis com um total de 133 km diários que é atendido pelo ônibus placa MEM 4890.

- Não-realização de vistorias e acompanhamento da execução do contrato 85/2011 pelo gestor do contrato juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, referentes aos serviços de transporte escolar;
- Realização de transporte escolar com veículo sem condições de trafego, com

destaque:

- A) a presença de objetos soltos dentro do ônibus, baldes, material de apoio, óleo diesel, inclusive uma pá de concha sobre os bancos, etc. (fig.11 e fig12);
- B) a ausência da placa da frente. (fig.10);
- C) ao atraso no pagamento do IPVA 2011 no valor de R\$ 125,68 e IPVA 2012 no valor de R\$125,68, (fl.719/TCE);
- D) a divergência na cor do veículo que não é condizente com a apresentada no documento obrigatório, no qual consta a cor azul, no entanto, a cor predominante do ônibus é branca;(fig.09);
- E) ao licenciamento vencido desde 2010 (fl.717 e 718/TCE).



(fig. 09)



(fig. 10)



(fig. 11)



(fig. 12)



(fig. 13)



(fig. 14)



(fig. 15)

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra

selecionada:

**3.4.3.** A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93);

**3.4.4.** A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93;

**3.4.5.** As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**3.4.6.** A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado. (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93);

**3.4.7.** As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital. (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93);

**3.4.8. HB 06 Contrato\_Grave.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes);

**3.4.8.1.** *O objeto dos contrato nº 85/2011 não foi executados nos termos previamente estipulados. Ônibus de placa PLACA JYB 5286. Item 3.4*

**3.4.8.2.** *O Objeto do contrato nº 28/2012 não foi executados nos termos previamente estipulados. Ônibus de placa PLACA MEM 4890. Item 3.4*

**3.4.9. HB 01 Contrato\_Grave.** Não-rejeição, no todo ou em parte, do serviço executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei 8.666/1993).

**3.4.9.1.** *Irregularidades na prestação de serviço com o transporte escolar referente ao contrato nº 85/2011 e 28/2012. Item 3.4*

**3.4.10. NB 08 Diversos\_Grave.** Realização de transporte escolar em desacordo com a Lei nº

9.503/1997 Código de Trânsito Brasileiro) dos contratos nº 85/2011 e 28/2012.

**3.4.10.1.** Ônibus de placa PLACA JYB 5286 em desacordo com o art. 124, VIII, art. 136, incisos II, III, IV, V e VI e art. 137 da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro - e o contrato 85/2011.

**3.4.10.2.** Ônibus de placa PLACA MEM 4890 em desacordo com o art. 124, VIII, art. 136, incisos II, III, IV, V e VI e art. 137 da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro - e o contrato nº 28/2012..

### 3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Em análise aos encargos previdenciários, constatou-se que a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres repassou a contribuição previdenciária descontada dos segurados ao Barra-Previ, bem como contabilizou e pagou a contribuição previdenciária patronal.

No tocante às contribuições à previdência geral, o município por meio de ação judicial, teve reconhecido o direito de compensar contribuições pagas no período de 18/12/1999 a 21/09/2004 da cota patronal, doc. fl. 423/TCE.

Desse modo, vem sendo feita a compensação mês a mês junto ao INSS de uma parte do valor devido, sendo que, a outra parte, vem sendo descontada do Fundo de Participação dos Municípios, conforme documentos anexos às folhas 433-447/TCE.

Adicionando o valor pago por meio do Fundo de Participação dos Municípios ao valor compensado mês a mês, constata-se que o montante apresenta uma pequena diferença em relação ao valor devido apurado no resumo das folhas de pagamento, que ainda pode ser ajustado até o final do exercício, conforme passa-se a demonstrar:

COMPETÊNCIA	VALOR PAGO NO MÊS (A)	TOTAL COMPENSADO (B)	VALOR DEVIDO NO MÊS (C)	DIFERENÇA (A+B)- (C)
01/12	1.067,00	85.300,00	85.912,98	454,02
02/12	1.043,00	85.700,00	86.497,87	245,13

03/12	1.520,87	106.000,00	108.895,08	-1.374,21
04/12	1.926,11	107.000,00	109.511,51	-585,40
05/12	1.098,93	114.300,00	114.430,94	967,99
06/12	1.027,68	113.800,00	114.428,62	399,06
07/12	1.035,62	164.700,00	164.884,11	851,51
08/12	1.170,91	172.000,00	172.588,75	582,16
TOTAL	9.890,12	948.800,00	957.149,86	1.540,26

Merece destaque o fato do direito a compensar, oriundo da ação judicial, não se encontrar registrado no Balanço Patrimonial, que segundo controle manual fornecido, documento fl. 432/TCE, perfaz o montante de R\$ 411.200,00, em agosto de 2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise dos encargos previdenciários:

**3.5.1. CB 02. Contabilidade\_Grave.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964).

**3.5.1.1** não contabilização de direito oriundo da ação judicial que teve reconhecido o direito de compensar contribuições pagas no período de 18/12/1999 a 21/09/2004 da cota patronal, doc. fl. 432/TCE;

**3.5.2** Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e própria. (art. 40, CF);

**3.5.3.** Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF);

**3.5.4.** As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e própria. (art. 40, CF).

### **3.6. DÍVIDA ATIVA**

A dívida ativa inscrita em 31 de dezembro de 2011, segundo informações colhidas no APLIC, foi de R\$ 8.422.645,23. No exercício de 2012 foram arrecadados R\$ 428.242,95 correspondendo a 5,08%, além de R\$ 1.015.895,69 que foram cancelados. Esse indicador reflete a baixa taxa de recebimentos com a dívida ativa. Não foram encontradas medidas tomadas pelo gestor para alterar a situação.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria referente à dívida ativa do município.

**3.6.1.** Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa. (art. 39, L. 4.320/64);

**3.6.2.** Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados. (art. 89, L. 4.320/64);

**3.6.3. BC 03 Gestão Patrimonial\_Moderada.** Não foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa.

### **3.7. RESTOS A PAGAR**

Até o exercício anterior foram inscritos R\$ 3.358.720,20 referentes a restos a pagar, sendo R\$ 1.383.300,98 não processados e R\$ 1.975.419,22 processados. No exercício de 2012 houve baixa por pagamento no valor de R\$ 1.933.481,80 e baixa por anulação no valor de R\$

305.569,36.

Integraram a amostra analisada os processos de pagamento de restos a pagar nº 14801/00, 02641/00, 013467/00, 013483/00, 013416/00 e 013447/00, conforme fls.663 a 700/TC e a Lei Municipal nº 2.029/2012 que dispõe sobre cancelamento de restos a pagar.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**3.7.1.** Os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente. (art. 63 da L. 4.320/64).

### **3.8. EDUCAÇÃO**

Com base no número de alunos, localização, fluxo de veículos do transporte escolar, foram selecionadas pela equipe de auditoria 03 (três) escolas municipais como amostra de análise.

É parte integrante deste relatório a análise da Lei Complementar nº 047/2012 que trata do Plano de Cargos, Carreira e de Salários dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Barra do Bugres-MT e comparativo com o atual Piso Nacional de Salário do Professor - Lei nº 11.738, de 16/7/2008.

#### **3.8.1- Escola Municipal de Educação Básica Herculano Borges**

Esta escola municipal localiza-se à Rua Pau Brasil, s/n - Bairro Jardim Alvorecer - com corpo discente de baixo poder aquisitivo e com aproximadamente 500 (quinhentos) alunos de educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Nortearam os parâmetros de análise: transporte escolar, espaço físico, merenda escolar, recursos de apoio pedagógico e tecnologias.

### 3.8.1.1- Transporte Escolar

Constatou-se, *in loco*, que os ônibus utilizados para o transporte de alunos são todos pertencentes à frota do poder público, estão em perfeito estado de conservação, e atendem à Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB).



fig.01 (transporte Público)

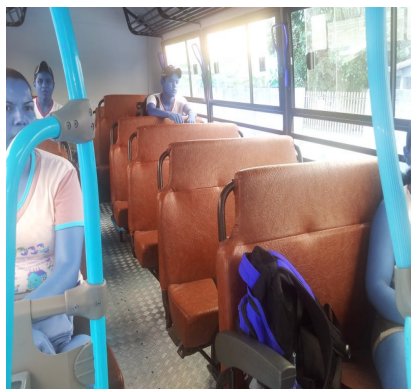


fig. 02 (transporte público)

### 3.8.1.2- Merenda Escolar

Fazendo análise dos procedimentos utilizados na merenda escolar constatou-se a existência de cardápios diários de merenda escolar, elaborados e devidamente assinados pela nutricionista responsável. Verificou-se que os cardápios propostos são efetivamente desenvolvidos, e estão de acordo com o planejamento diário.

A acomodação da merenda escolar esta dentro das normas de higiene e segurança, tanto quanto o espaço físico, a cozinha, o freezer e outros móveis.

Não foram registradas inconformidades.



fig. 03 (cozinha)



fig. 04 (cozinha)



fig. 05 (refeitório)

### 3.8.1.3- Espaço Físico

As condições gerais do prédio são boas, no entanto, o espaço para lazer, e recreação é restrito, principalmente por se tratar de uma escola de ensino fundamental de 1º ao 5º ano.

Outro aspecto que deve ser considerado são as questões relacionadas com a climatização. Percebe-se que a área administrativa é contemplada com ar condicionado, mas as salas de aulas são dotadas de ventiladores e na sua maioria em mau funcionamento, sugere-se providências no sentido de fazer a instalação do sistema de ar condicionado para todas as salas de aulas, com vista à melhoria da qualidade de ensino.



fig.06 (prédio)



fig.07 (sala de aula)

### 3.8.1.4- Recursos de Apoio Pedagógico e Tecnologias

Foram registrados problemas na área de apoio pedagógico, a exemplo do laboratório de informática que não oferece condição de uso, além da falta de recursos humanos para funcionar. Foi informado pela equipe pedagógica da escola que o mesmo não foi utilizado no ano de 2012, pela falta de monitor e condições técnicas.

Ainda sobre a utilização de tecnologias, verificou-se a existência de um sistema de internet via satélite, fig.10, patrocinado pelo governo federal, mas não está em funcionamento por problemas técnicos e por falta de suporte à equipe pedagógica.



fig. 08 (lab. Inf)



fig. 09 (lab. Inf.)



fig. 10 (Internet Via Satélite.)

No controle pedagógico ressalta-se o envolvimento do corpo docente na utilização do Sistema de Gestão Educacional proposto pelo contrato 041/2012, que prevê a gestão do processo desde a matrícula, controle de frequência e rendimentos, até a emissão de certificados de conclusão e transferência.

Ainda sobre o Sistema de Gestão Educacional apontou-se uma boa adesão dos educadores na utilização do recurso tecnológico, gerando maior rapidez e controle nas informações, além da economia de papel. Visto o não funcionamento da Internet via satélite que deveria servir a escola, os professores se utilizam de acessos próprios em suas residências e custeados pelos educadores.

### 3.8.2- Escola Municipal Guiomar de Campos Miranda

Esta escola municipal possui aproximadamente 1000 (mil) alunos da educação infantil e ensino fundamental, localiza-se à rua 06, s/n - Bairro Cohab João Cristante, os alunos são oriundos de bairros com baixo poder aquisitivo.

Nortearam os parâmetros de análise: transporte escolar, espaço físico, merenda escolar, recursos de apoio pedagógico e tecnologias.

#### 3.8.2.1- Transporte Escolar

Constatou-se que os ônibus utilizados para o transporte de alunos são pertencentes à frota do poder público, estando em perfeito estado de conservação e atendem à Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

#### 3.8.2.2- Merenda Escolar

Nos procedimentos da merenda escolar registrou-se a existência de cardápios diários de merenda escolar, mas que não são assinados pela nutricionista responsável. Verificou-se que os respectivos cardápios diários não são diversificados, fig. 11. (Ex. muitas refeições com bolo e chá, pão doce e chá).

Por meio de informações coletadas junto à gestão escolar, verificou-se uma certa irregularidade no fornecimento da merenda, comprometendo a execução de cardápios com poder nutritivo satisfatório às necessidades dos alunos.

A acomodação da merenda escolar está dentro das normas de higiene e segurança, bem como o espaço físico, a cozinha, o freezer e outros móveis.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CARDÁPIO 2012 - 2º semestre  
ESCOLA MUNICIPAL GUIOMAR C. MIRANDA

TURNOS: MATUTINO E VESPERTINO

DIA DA SEMANA	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA
SEGUNDA	Pão doce Leite c/ achocolatado	Pão francês c/ carne moida ou ovo Suco	Pão doce Chá	Pão francês c/ margarina Leite c/ achocolatado
TERÇA	Arroz com linguiça Feijão Salada	Carne picada c/ batata ou mandioca Salada	Arroz com carne de porco Feijão Salada	Arroz Carne c/ batata ou mandioca Salada
QUARTA	Macarrão com carne moida	Bolo Chá	Macarrão com carne moida e legumes	Macarrão com almôndegas (bolinhas de carne moida)
QUINTA	Arroz com galinha Salada	Arroz com galinha Salada	Arroz com galinha Salada	Arroz c/ carne seca Feijão Salada
SEXTA	Farofa de ovo c/ cenoura, arroz Suco	Macarrão com almôndegas (bolinhas de carne moida)	Arroz doce ou Canjica	Farofa de linguiça, cenoura, arroz Suco

OBS: Na falta de algum produto alimentício, o cardápio poderá ser alterado.  
Também poderá ser feito **SOPA** quando fizerem o macarrão.  
Saladas possíveis: repolho c/ tomate; ou cenoura; ou beterraba; alface, almeirão c/ tomate.

fig. 11 (cardápio semanal)

### 3.8.2.3- Espaço Físico

As condições gerais do prédio são satisfatórias, porém, o espaço para lazer e recreação são restritos, principalmente por se tratar de uma escola de ensino fundamental.

Outro fator que deve ser considerado, são as questões relacionadas com a climatização. Percebe-se que a área administrativa é contemplada com ar condicionado, mas as salas de aulas são dotadas de ventiladores/circuladores e na sua maioria em mau funcionamento, sugere-se providências no sentido de implantar sistema de ar condicionado para todas as salas de aulas, com vista à melhoria da qualidade de ensino.



fig.12 (prédio)



fig.13 (adm/sala de aula)



fig.14 (circuladores)

#### 3.8.2.4- Recursos de Apoio Pedagógico e Tecnologias

Foram constatados problemas na área de apoio pedagógico, a exemplo do laboratório de informática patrocinado pelo Projeto PROINFO/MEC que, conforme informação da equipe pedagógica da escola, o laboratório não é utilizado regularmente desde 2009, causado pela falta de monitor, por problemas em equipamentos, pela ausência de ar condicionado e pela falta de um projeto pedagógico consistente para a utilização dos recursos.



fig.15 (Lab. Inf)



fig.16



fig.17

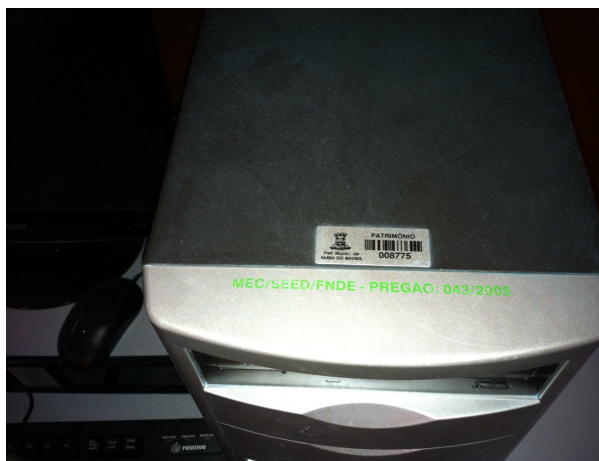


fig.18 (Proj. PROINFO/MEC)

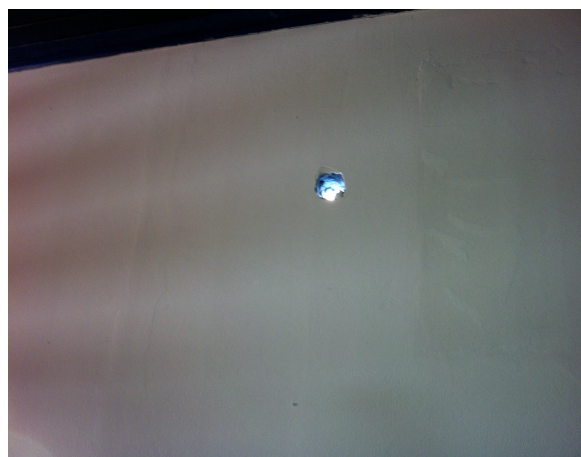


fig.19 (ausência de ar condicionado)

Com relação ao Sistema de Gestão Educacional proposto pelo contrato 041/2012, que prevê a gestão do processo desde a matrícula, passando pelo controle de frequência e rendimentos, até a emissão de certificados de conclusão e transferências, constatou-se a utilização parcial do sistema pelo corpo docente, ou seja, apenas 17 professores de um total de 42 educadores estão utilizando-o, os demais repassam os trabalhos para a secretaria da escola.

Enfim, considera-se adesão parcial ao sistema de Gestão Educacional. Diante dos fatos, sugere-se um trabalho intensivo de capacitação para que um maior número possível de professores se utilize do recurso que possibilita a integração e disponibilização de dados dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

### 3.8.3- Escola Municipal "Raimunda Arnalda de Almeida Leão"

A Escola Municipal "Raimunda Arnalda de Almeida Leão" está localizada à Rua Saturnino Leão, Distrito de Nova Fernandópolis, distante aproximadamente 60 km da sede do município de Barra do Bugres, com acesso somente por vias estaduais não pavimentadas e com trechos de difícil acesso e trafegabilidade.

A escola possui aproximadamente 380 alunos, atende crianças de educação infantil, ensino fundamental completo e mantém três turmas do ensino médio em salas anexas, por meio de convênio institucional com a Secretaria de Estado de Educação. Sua clientela é oriunda do distrito, comunidades vizinhas e de fazendas cujas distâncias são superiores a 50 km. O deslocamento das crianças de suas casas até a escola podem superar 04 horas diárias nas regiões mais distantes e é realizado por meio de transporte escolar público e serviços terceirizados .

Foram focos de nossa análise o: transporte escolar, o espaço físico, a merenda escolar e os recursos de apoio pedagógico e tecnologias.

#### 3.8.3.1- Transporte Escolar

Constatou-se que, dos ônibus utilizados para o transporte de alunos, 03 (três) são pertencentes à frota do poder público, estando em perfeito estado de conservação e atendem à Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB); dois pertencem à empresas terceirizadas que prestam serviços ao poder público, encontram-se em péssimo estado de conservação, sendo objeto de análise no item 3.4. – Contratos, deste relatório.

#### 3.8.3.2- Merenda Escolar:

A **Escola Municipal "Raimunda Arnalda de Almeida Leão"** adota um sistema diferenciado de merenda escolar, em virtude de suas características especiais, e por estar localizada no meio rural e seus alunos serem oriundos de fazendas distantes.

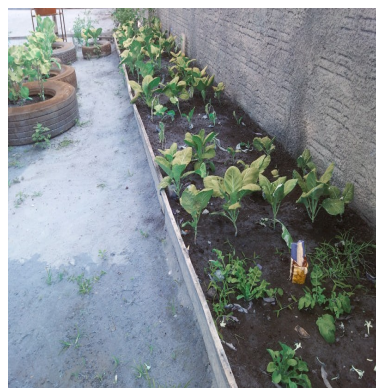
Considerando que mais de 70% dos alunos são oriundos do meio rural e se deslocam por meio de ônibus a partir de 04 e 05 horas da manhã, a escola introduziu a primeira refeição às 07 horas (café da manhã cardápio: pão, leite e outros) quando as crianças chegam das fazenda para estudar. A segunda refeição é servida às 09 horas da manhã com cardápios variados, e com o apoio de uma pequena horta escolar mantida por meio de projetos educativos da escola, que serve para complementar as refeições diárias da merenda escolar. (fig. 20 a 22)



(fig. 20)



(fig. 21)



(fig. 22)

O cardápio diário é variado e incrementado de acordo com a diversidade de alimentos à disposição, porém, não existe um planejamento prévio de cardápios elaborados pela nutricionista responsável pela merenda escolar.

A acomodação da merenda escolar, o espaço físico, a cozinha, o freezer e outros móveis, estão dentro das normas de higiene e segurança.



fig. 23 (cozinha/acomodações)



fig.24



fig. 25



fig. 26 (espaço Merenda Escolar)



fig. 27

Não foram registradas inconformidades na merenda escolar.

Constatou-se a necessidade de introduzir uma terceira refeição para os alunos do meio rural, pois, os alunos saem da escola por volta das 11 horas e chegam em suas casas para o almoço duas ou mais horas depois, e quando o ônibus quebra ou fica preso em atoleiros a situação ainda é mais complicada, ficando então 5 ou mais horas sem qualquer refeição, considerando que a merenda escolar foi servida as 09 horas da manhã. Diante desse quadro sugere-se que o poder público tome as devidas providências no sentido de implementar uma terceira refeição para os alunos do meio rural da Escola Municipal Raimunda Arnalda de Almeida Leão.

#### 3.8.3.4- Recursos de Apoio Pedagógico e Tecnologias

Constatou-se, *in loco*, a existência de recursos de apoio pedagógico, quais sejam: televisão, vídeo cassete, DVDs, videoteca, material dourado, histórias infantis, computador com 04 terminais na sala de professores para a elaboração de atividades pedagógicas e avaliações.

Na sala do diretor há um computador com solução de internet com rede sem fio, sistema por rádio, mantida pela própria escola por meio do pagamento de cotas mensais de R\$ 240,00 à empresa TRANSTEL, funcionando de forma precária.

Com relação à educação infantil, não existem salas adaptadas ao grau de ensino, inclusive mesas e cadeiras, e o parque infantil para atividades lúdicas e para recreação é inadequado. (fig. 28)

Não existe biblioteca escolar para pesquisa, fig.29, tampouco laboratório de informática.



fig. 28



fig. 29



fig. 30 (Sist. Internet)



fig. 31(Terminais Sala Prof.)

No controle pedagógico ressalta-se o envolvimento do corpo docente na utilização do Sistema de Gestão Educacional adquirido pelo contrato 041/2012, que prevê a gestão dos processos de alunos desde a matrícula, controle de frequência e rendimentos, até a emissão de certificados de conclusão e transferência, porém, apesar das dificuldades ao acesso à internet, a escola aderiu plenamente a utilização do recurso.

### 3.8.3.5- Espaço Físico

Constatou-se que as duas obras de reforma e ampliação que iniciaram em meados do ano 2011, contrato nº 065/2011, deveriam ser entregues nos prazos estipulados conforme placas de divulgação da obra, fig. 32 e 33, no 2º semestre de 2011, mas estão paradas a mais de 06 meses, causando transtornos a escola municipal. Apresentam-se abaixo as placas de divulgação das obras abandonadas e inacabadas.

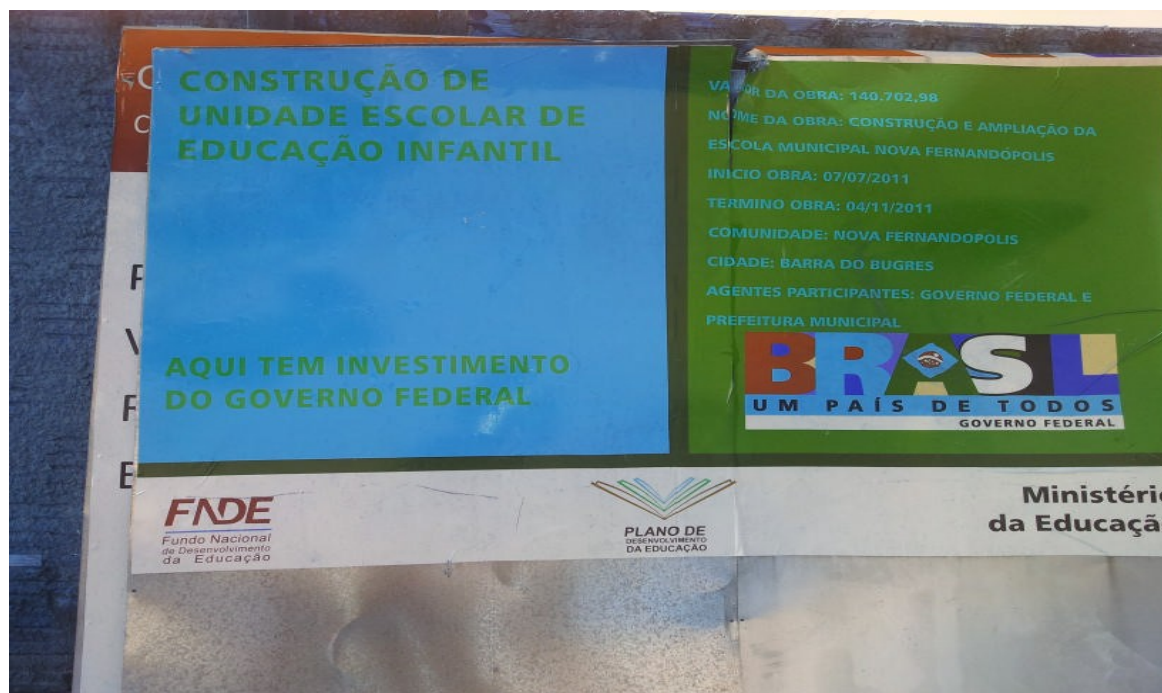


fig. 32 (06 salas de aula- Rec. FNDE)

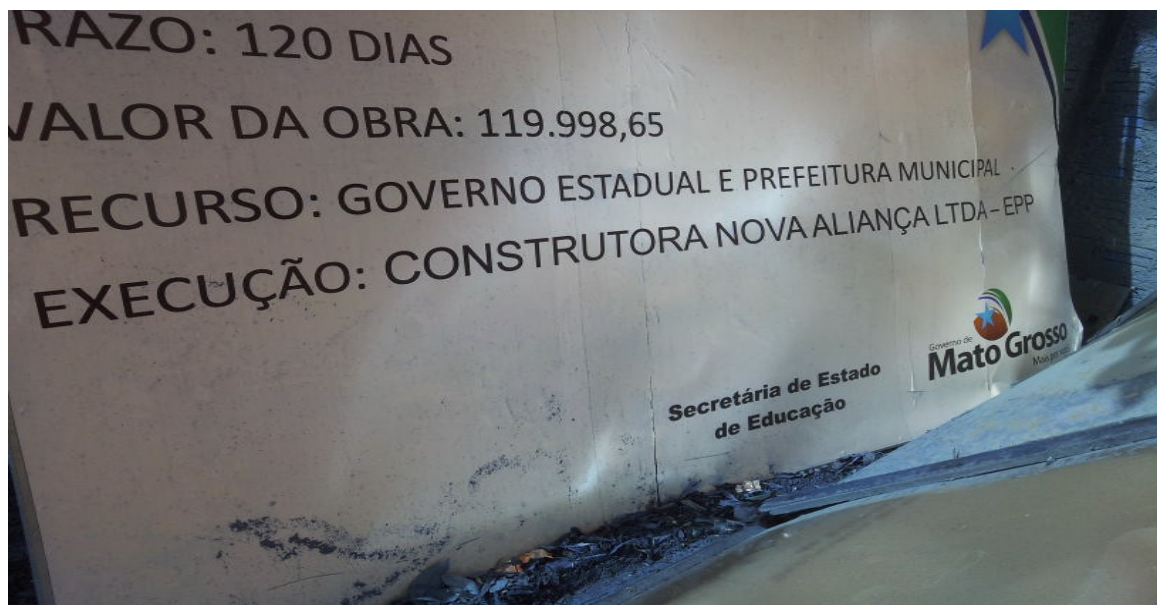


Fig. 33 (03 salas de aula- Ens. Médio – Salas anexas)

A comunidade escolar está prejudicada com o atraso e a interrupção das obras, visto que, os alunos e professores foram submetidos a situações inapropriadas, ou seja, deslocados desde 2009 para uma fábrica desativada denominada “barracão antiga fabrica de palmitos” que não oferece qualquer condição para este fim. As figuras mostram onde os alunos estudaram por um período de aproximadamente 03 anos, mas com a paralisação da reforma e ampliação das 09 salas de aulas em construção e diante da impossibilidade de continuar submetendo os alunos e professores a essas condições, a direção decidiu utilizar as novas instalações da escola, mesmo sem estarem concluídas.

#### 3.8.3.5.1- Salas Anexas do Barracão, antiga fábrica de palmitos do distrito de Nova Fernandópolis:

Conforme imagens abaixo, percebe-se a pintura de quadros-negros nas paredes e as divisórias já destruídas, feitas com madeirite de 0,5 cm de espessura por 2 m de altura.

Verificou-se que esta divisória não oferece qualquer barreira acústica para viabilizar o trabalho pedagógico com dez turmas de alunos. Além disso, as condições de ventilação, iluminação e as condições insalubres que a fábrica desativada apresenta, fig. 34 a 37.



fig.34



fig. 35



fig.36



fig. 37

A seguir, apresenta-se o achado de auditoria resultantes da análise da amostra:

**3.8.3.5.1.1- Não Classificada\_Grave.** Manter estudantes em salas com ambientes inadequados à prática educativa, insalubres, sem áreas de estar e recreação, por um período de 03 anos, derivado da má gestão educacional dos ambientes escolares por atrasos na elaboração de

projetos e execução das obras das novas salas de aula (art. 4, inciso IX da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e bases da educação e Normas Técnicas ABNT NBR 9050/94).

### 3.8.3.5.2- Prédio escolar sendo utilizado com as obras paralisadas e inacabadas

É possível perceber nas imagens que alunos estudam dentro de um verdadeiro canteiro de obras abandonado, com salas parcialmente concluídas, salas de aula sem foro, sem piso, sem janelas, sem vidros, sem iluminação e refrigeração.



fig. 38



fig.39



fig. 40

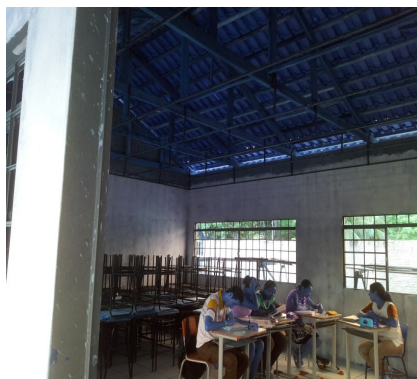


fig. 41



fig. 42



fig. 43



fig. 44



fig. 45



fig. 46



fig. 47



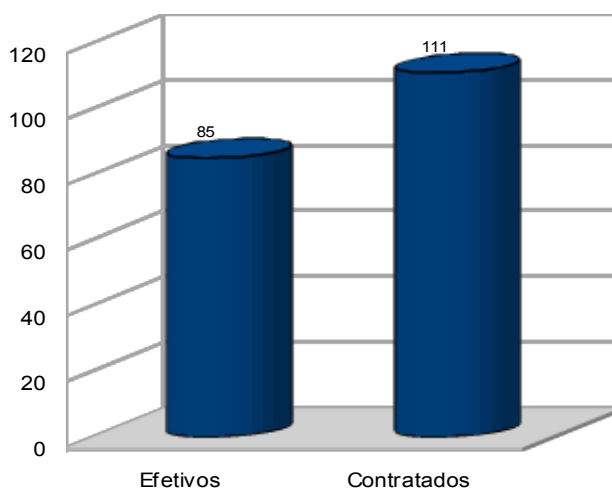
fig. 48

Enfim, considera-se uma situação preocupante, portanto, medidas devem ser adotadas para garantir a conclusão efetiva das obras paralisadas e assim levar novamente o bem estar para a comunidade educativa da Escola Municipal Raimunda Arnalda de Almeida Leão do Distrito de Nova Fernandópolis.

3.8.3.5.2.1- **Não Classificada\_Grave.** Manter estudantes em salas de aula sem que os mesmas estejam apropriadas para a prática educacional, com ambientes insalubres e inseguros (art. 4, inciso IX da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e bases da educação e Normas Técnicas ABNT NBR 9050/94)

#### 3.8.4- Da Situação Funcional e Plano de Cargos, Carreira e de Salários dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Barra do Bugres-MT

Após análise da situação funcional dos profissionais da educação do Município de Barra do Bugres, registra-se o total de 196 profissionais, entre efetivos e contratados, e um total de 85 professores efetivos aprovados em concurso público, significando um percentual de 43,36% de servidores efetivos.



Diante do elevado número de servidores contratados, na área de educação sugere-se a realização imediata de concurso público em conformidade com o art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, considerando que 111 profissionais da educação desenvolvem suas atividades sem qualquer estabilidade funcional, sem recebimento de horas atividades, previstas na Lei do Piso Nacional de Salários, do 13º salário, das férias e abono de férias.

Ao analisar a Tabela salarial dos servidores da educação, prevista na Lei Complementar nº 047/2012 do Plano de Cargos, Carreira e de Salários dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Barra do Bugres-MT, verifica-se que o Município paga um piso de R\$ 947,76 (novecentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos) por uma carga horária de 30 horas semanais, e o cálculo proporcional de 40 horas semanais,

corresponderia a um valor R\$ 1.263,68 (Um mil duzentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos).

A Lei 11.738 de 2008 (lei do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica) fixou o piso nacional salarial para 40 horas/aula em R\$ 1.452,40 (Um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos). Portanto, o valor proporcional readequado à carga horária de 30 horas semanais será de R\$ 1.089,30 (um mil e oitenta e nove reais e 30 centavos)

Ao realizar um comparativo entre o piso salarial previsto pela Lei Complementar nº 047/2012 do Plano de Cargos, Carreira e de Salários dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Barra do Bugres-MT, com a Lei Lei 11.738/2008, conclui-se que a Prefeitura necessita conceder um aumento de 14,98% no piso salarial dos profissionais da Educação de Barra do Bugres a fim de se adequar à Lei 11.738 de 2008.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**3.8.5. KB 10 Pessoal\_Grave.** Não-realização de concursos públicos periódicos para o preenchimento de vagas no serviço público (CF. 1988, art. 37, II).

**3.8.5.1-** Contratação de 57,64% dos profissionais da educação de forma temporária.

**3.8.6- Não Classificada\_Grave.** Não cumprimento do Piso Nacional de Salário dos Profissionais da Educação (§ 3º, do art. 2º, da Lei nº 11.738, de 2008).

**3.8.6.1-** A Prefeitura municipal de Barra do Bugres não está cumprindo a Lei do Piso Nacional de Salário dos profissionais da educação que está 14,98% inferior ao mínimo estabelecido.

**3.8.7- Não Classificada\_Grave.** Fornecimento de alimentação escolar sem o acompanhamento de nutricionista ( Art. 12, da Lei nº 11.947/2009).

### 3.9. SAÚDE

A saúde pública tem se mostrado ser um dos maiores desafios aos gestores municipais de nosso país. Em foco, a prefeitura de Barra do Bugres-MT, apesar das dificuldades apresenta esforços para sanar a situação atual da saúde, como os **Programas de Saúde da Família e Farmácia Popular**, porém, foram encontrados problemas no Hospital Regional de Barra do Bugres e Posto de Saúde do Distrito de Nova Fernandópolis.

#### 3.9.1- PSF- Programas de Saúde da Família

É entendida como uma estratégia de reorientação do modelo assistencial, operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde. Estas equipes são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada. As equipes atuam com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde desta comunidade. A responsabilidade pelo acompanhamento das famílias coloca para as equipes da saúde da família a necessidade de ultrapassar os limites classicamente definidos para a atenção básica no Brasil, especialmente no contexto do SUS.

As responsabilidades dos municípios frente ao programa são:

- Definir e implantar o modelo de atenção básica em seu território;
- Contratar o trabalho em atenção básica;
- Manter a rede de unidades básicas de saúde em funcionamento (gestão e gerência);
- Cofinanciar as ações de atenção básica;
- Alimentar os sistemas de informação;
- Avaliar o desempenho das equipes de atenção básica sob sua supervisão.

Cabe destacar que a Prefeitura de Barra do Bugres-MT implementou com plenitude as políticas do PSF/SUS.

A unidade visitada pela equipe de auditoria do TCE foi a Unidade Básica de Saúde do Bairro Maracanã, que foi recentemente reformada e adequada de acordo com as demandas da comunidade e seu funcionamento está de acordo com as normas do PSF (Programas de Saúde da Família).

### 3.9.2- Farmácia Popular

Programa que permite o acesso aos medicamentos para doenças mais comuns entre os cidadãos. O Programa possui uma rede própria de farmácias populares e parcerias com farmácias e drogarias da rede privada.

Integraram a amostra da análise da equipe de auditoria, a Farmácia Popular do Bairro Maracanã, fig. 01 a 03. Constatou-se que a farmácia funciona em um local com acomodações apropriadas, que o armazenamento dos medicamentos estão de acordo com as normas do Ministério da Saúde e que há controle contínuo realizado por intermédio de um sistema informatizado e automatizado e com planejamento para as futuras aquisições.

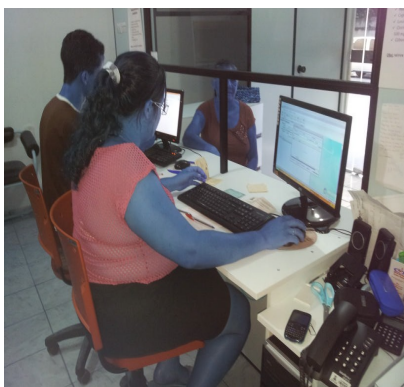


fig. 01



fig. 02



fig. 03

### 3.9.3- Hospital Regional de Barra do Bugres (Hospital Municipal)

Em inspeção ao Hospital Municipal de Barra do Bugres, que atende os municípios de Barra do Bugres, Porto Estrela, Arenópolis, Denise, Nova Marilândia, Santo Afonso, Nova

Olímpia, Tangará da Serra, Campo Novo, Sapezal, Alto Paraguai, Rosário Oeste, Nortelândia, Brasnorte, e outros, verificou-se na porta de acesso principal o ofício circular de 28 de setembro de 2012, (fig.06), expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Bugres, informando que todos os atendimentos aos municípios estariam suspensos a partir de 01/10/2012, em função do não repasse dos incentivos do Governo do Estado.



fig. 04



fig. 05

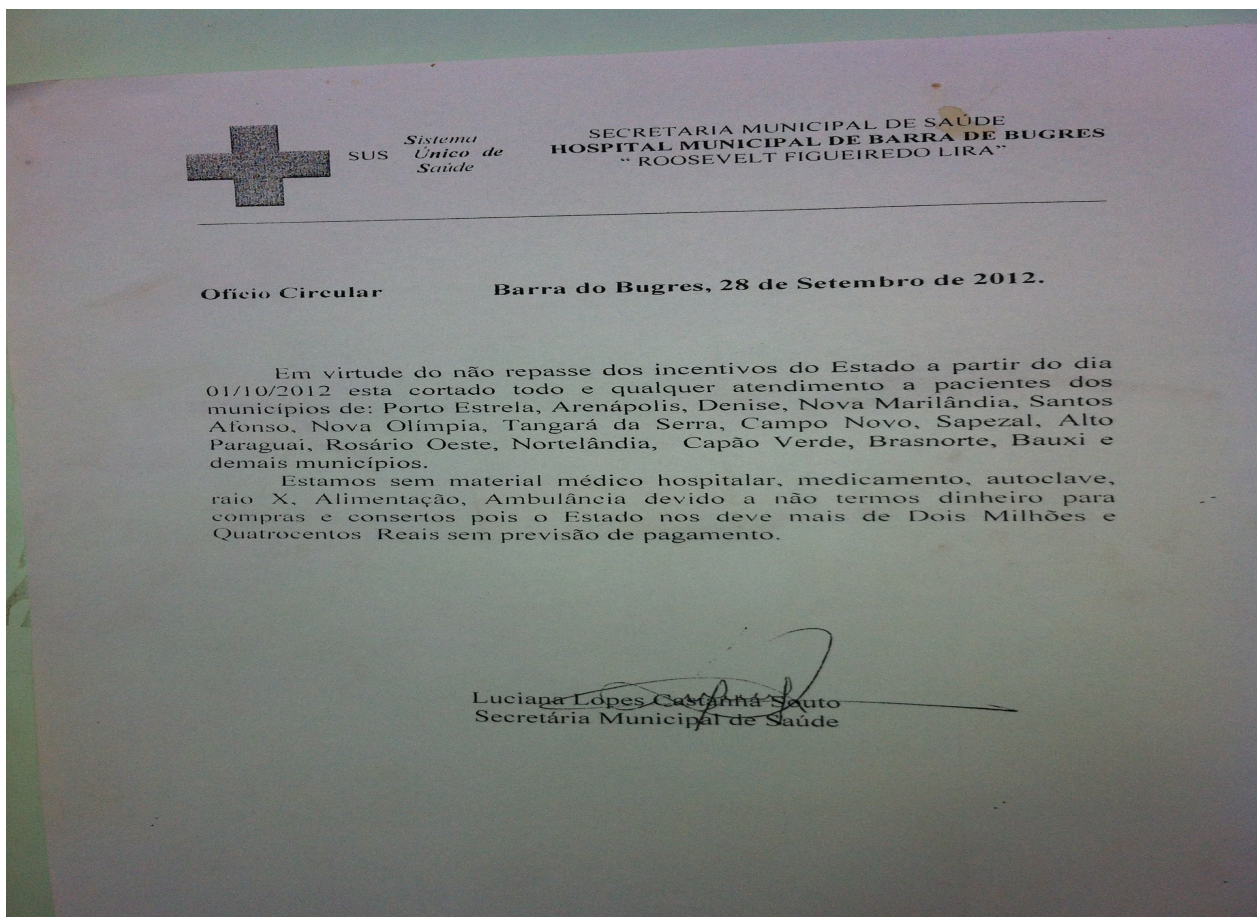


fig. 06

Situações dessa natureza são inadequadas, pois tolhem o acesso da população regional ao acesso à saúde, necessidade básica de qualquer cidadão, prevista na Constituição Federal, art.196.

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

A escala dos plantões do Pronto Socorro referentes às especialidades de Ortopedia, Pediatria, plantão cirúrgico e Ginecologia e Obstetrícia, fls.755 a 759/TCE, no período

de 01/10/2012 a 31/10/2012 foi verificado que o planejamento está sendo cumprido pela equipe médica.

Outro item verificado foi a Farmácia do Hospital Municipal, na qual, ressalta-se que o controle dos medicamentos e aquisições são feitos de forma manual por intermédio de planilhas de controle.

O acondicionamento dos medicamentos está de acordo com as normas, porém, o controle de temperatura é realizado por meio de termômetro convencional e controle visual.



fig. 07



fig. 08



fig. 09

Após verificação detalhada no sistema de refrigeração da Farmácia do Hospital Municipal, constatou-se a existência de apenas um aparelho de ar condicionado com funcionamento durante 24 horas por dia e sete dias por semana, ou seja, não existe equipamento redundante para manter a temperatura em casos de pane do aparelho em uso, isso coloca em risco os medicamentos de alto custo.

Diante das constatações, sugere-se a instalação imediata (EMERGENCIAL) de pelo menos mais um equipamento de ar condicionado redundante, juntamente um sistema automatizado de controle de temperatura com alarme para registrar alertas em caso de emergência e pane do sistema de refrigeração da farmácia do hospital. Além disso, a curto prazo, sugere-se a busca de uma solução definitiva com um sistema de refrigeração específico para farmácia com controle de temperatura automatizado.

### 3.9.4- Posto de Saúde do Distrito de Nova Fernandópolis

O Posto de Saúde do Distrito de Nova Fernandópolis, distante 60 km da sede do município, foi vistoriado *in loco*.

Na inspeção, constatou-se que o referido posto de saúde estava fechado, mas uma funcionária efetiva que mora nas proximidades se apresentou e informou que o respectivo posto está fechado e sem atendimento médico e serviços de enfermagem desde o dia 30/07/2012. Informou, também, que os medicamentos básicos de primeiros socorros e os específicos para diabéticos e hipertensos, somente poderiam ser retirados na sede do município.

No Posto de Saúde do Distrito de Nova Fernandópolis, fig. 10 a 12, constatou-se a existência de uma estrutura física satisfatória com plenas condições para realizar atendimentos emergenciais básicos e regulares de pacientes da comunidade. Além disso, a unidade tem a sua disposição um veículo ambulância com motorista 24 horas à disposição para o transporte de pacientes, mas segundo a funcionária, por determinação do Secretário da Saúde somente poderia ser usado em situações extremamente emergenciais, como partos, infartos, picadas de cobras, etc.



fig. 10



fig.11



fig 12.

A servidora informou também que alguns atendimentos médicos poderiam ser realizados em determinados dias da semana em um outro posto de saúde distante 32 km de Nova Fernandópolis, os demais atendimentos médicos deveriam ser realizados na sede do município.

### 3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Por meio da Portaria nº 022/2012, fl. 481/TC, foi nomeada a comissão de controle, supervisão e avaliação do patrimônio do Município de Barra do Bugres, para o exercício de 2012.

Conforme consta no Balancete Patrimonial de janeiro a agosto, o valor do ativo permanente totaliza em R\$ 13.841.738,92, sendo R\$ 7.130.383,78 de bens móveis, e R\$ 6.711.355,14 de bens imóveis.

Para a confirmação deste montante, confrontou-se o saldo de 2011 com as informações, fl. 804/TCE, de aquisições e baixas ocorridas até agosto de 2012 e remanesceu o seguinte saldo patrimonial:

Tabela 1

Bens Patrimoniais	Saldo de 2011	Aquisições/2012	Baixa/2012	Inventário/2012
Móveis e equipamentos (veículos/semoventes)	6.856.787,09	299.160,04	23.981,30	7.131.965,83
Imóveis	6.711.355,14	0,00	0,00	6.711.355,14
<b>Total</b>	13.568.142,23	299.160,04	23.981,30	13.843.320,97

Entretanto, verifica-se que o saldo patrimonial de R\$ 13.843.320,97 não é condizente com o valor registrado no Balanço Patrimonial, R\$ 13.841.738,92.

Consta-se ainda a ausência da contabilização das baixas dos bens informadas nos documentos fls.805 a 810/TCE, no montante de R\$ 23.981,30.

Ademais, verifica-se contabilizado nas Demonstrações das Variações Patrimoniais o valor de R\$ 173.020,00 de Receita de Capital oriundo de alienações de bens que não estão computadas nas baixas informadas pela municipalidade, tampouco, demonstradas na Demonstração das Variações Patrimoniais as variações passivas.

Não obstante tenha sido objeto de apontamento no relatório das contas de gestão do exercício de 2011, o prédio onde funciona a Prefeitura Municipal continua em estado de deterioração, necessitando com urgência de pintura na parte interna e consertos de vidraças. Nos

corredores e nos interiores das salas é visível a situação de massa de tinta se soltando, manchas por conta de vazamentos, comprometendo o ambiente de trabalho dos servidores, conforme ilustram as fotos do acesso principal ao segundo piso do prédio:



fig. 01

fig. 02

fig. 03

### 3.10.1. Veículos

Na inspeção veicular, constatou-se que vários veículos apresentavam péssimas condições de uso por falta de manutenção, conforme comprovam as fotografias a seguir:



fig 04

fig. 05

fig. 06

Atesta-se a prática de retiradas de peças de veículos para manutenção de outros levando ao sucateamento da frota. A título de exemplo, demonstra-se o sucateamento dos

caminhões basculantes Ford Cargo 2422T, de ano 2005, placa NFQ 2773; e VW/ 1.6 170 BT, placa JYF 0905, que restaram apenas o Chassi, conforme demonstra-se nas fotografias abaixo:



fig. 07



fig. 08

Conforme informação dada pelo Coordenador do departamento de transportes, Antônio Pereira Luz, a prefeitura possui sistema de controle de combustíveis, no entanto, não está sendo feita sua alimentação periódica, portanto, não há controle de gastos de combustíveis pela municipalidade, tampouco da manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

Além disso, constatou-se veículos com penalidade de multa e em alguns casos com registro em nome de terceiros e outros com licenciamento em atraso, documentos fls. 496 a 507 TCE, conforme passa-se a demonstrar:

VEÍCULO	PLACA	SITUAÇÃO
Camionete Nissan/Frontier	KAA 0762	Penalidade de multa
Camionete/Ambulância	KAA 7410	Penalidade de multa
Ônibus	NJO 8773	Penalidade de multa
Ônibus Scania/k113 TL 6x2 360	BXF 8737	Registro em nome de terceiros
Camionete Nissan/Frontier	KFB 6309	Registro em nome de terceiros
Camionete Cabine Dupla	JZU 2425	Licenciamento em atraso
Microonibus	JZV 9267	Licenciamento em atraso e penalidade de

		multa
--	--	-------

### 3.10.2. Almojarifado

A direção do almojarifado está sob responsabilidade do Sr. Milton Mustifaga. Em inspeção a este setor, constata-se que os produtos estão bem dispostos e guardados convenientemente, conforme atestam as fotografias abaixo:



fig. 09



fig. 10

No entanto, verificou-se que o controle de entrada e saída de mercadorias é falho, pois ocorrem baixas de mercadorias sem a correspondente requisição dos setores solicitantes, merecendo urgentes medidas para tornar os procedimentos do controle interno do almojarifado eficientes.

Ademais, o Sr. Milton Mustifaga constatou que as empresas Centro Oeste Ltda, inscrita no CNPJ nº. 03.507.522/0001-72 e RJ Hospitalar Ltda, inscrita no CNPJ nº. 06.301.399/0001-27, não estavam entregando todos os produtos solicitados de acordo com o estabelecido pelo Pregão Presencial nº 031/2011 e comunicou o fato por meio de ofício ao Controlador Interno, Sr. Adelson Monteiro Barbosa, à Secretária Municipal de Saúde Luciana

Lopes Castanha Souto, para providências, com relatório comparativo das marcas entregues e as marcas licitadas, que resultou em parecer jurídico encaminhado ao Prefeito Municipal, opinando pela não aceitação dos medicamentos pelo almoxarifado central dentro do processo comum de fornecimento, por infração às cláusulas de fornecimento descritas na ata de Registro de Preço 001/2012; e pela expropriação dos medicamentos em prol do sistema municipal de saúde, doc. fl. 637/TCE.

No entanto, constatamos que fora desconsiderado o parecer jurídico referenciado, pois, conforme consta documentos anexados às folhas 531 a 538/TCE, foram pagas as notas fiscais das mercadorias contestadas, sem levar em consideração o valor dos produtos licitados e os entregues pelas empresas.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

**3.10.3. CB 02. Contabilidade\_Grave.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ).

**3.10.3.1** O saldo patrimonial de R\$ 13.843.320,97 não é condizente com o valor registrado no Balanço Patrimonial, R\$ 13.841.738,92;

**3.10.3.2** A Demonstração das variações patrimoniais não apresenta nas Variações Passivas – Mutações Passivas, a contrapartida da alienação de bens no valor de R\$ 173.020,00.

**3.10.4. CB 01. Contabilidade\_Grave.** Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

**3.10.4.1.** Ausência da contabilização das baixas dos bens informadas nos documentos fls.805 a 810/TCE, no montante de R\$ 23.981,30.

**3.10.5. A Classificar\_Grave.** Falta de manutenção do patrimônio público (Art. 23,I, da Constituição Federal).

**3.10.5.1.** Falta de manutenção do paço Municipal;

**3.10.5.2.** Sucateamento da frota de veículos devido a retiradas de peças para manutenção de outros.

**3.10.6. EB 05 Controle Interno\_Grave.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

**3.10.6.1** Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada, tampouco de combustíveis.

**3.10.6.2.** Veículos com penalidade de multa e em alguns casos com registro em nome de terceiros e outros com licenciamento em atraso.

**3.10.6.3.** O controle de entrada e saída de mercadorias é falho pois, ocorrem baixas de mercadorias sem a correspondente requisição dos setores solicitantes

**3.10.7. JB 01 Despesa\_Grave.** Foram constatadas despesas não autorizadas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64 )

**3.10.7.1** Pagamento de medicamentos em desacordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 031/2011.

### **3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas da prefeitura foi controlada por meio do sistema eletrônico denominado CONEX-E, na qual resultou na emissão da Representação de Natureza Interna nº 20.430-7/2012.

### 3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno do Município de Barra do Bugres foi Instituído pela Lei nº 020/2008, que criou Controladoria Geral de Controle Interno da Administração Pública Municipal.

Estabeleceu-se que sua abrangência alcança todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

Constatou-se que as normas de rotinas e procedimentos de controle interno foram implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007, exceto as normas e rotinas dos sistemas SSG - Sistema de Serviços Gerais e SSP - Sistema de Saúde Pública ;

Descrição	Prazo TCE/MT (RN 01/2007)	Situação
SCI – Sistema de Controle Interno	31/12/08	IMPLANTADO
SPO – Sistema de Planejamento e Orçamento	31/12/08	IMPLANTADO
SCL - Sistema de Compras, Licitações e Contratos	31/12/08	IMPLANTADO
STR - Sistema de Transportes	31/12/09	IMPLANTADO
SRH - Sistema de Administração de Recursos Humanos	31/12/09	IMPLANTADO
SPA - Sistema de Controle Patrimonial	31/12/09	IMPLANTADO
SPP - Sistema de Previdência Própria	31/12/09	IMPLANTADO
SCO - Sistema de Contabilidade	31/12/09	IMPLANTADO
SCV - Sistema de Convênios e Consórcios	31/12/09	IMPLANTADO
SPO - Sistema de Projetos e Obras Públicas	31/12/09	IMPLANTADO

Descrição	Prazo TCE/MT (RN 01/2007)	Situação
SEC - Sistema de Educação	31/12/10	IMPLANTADO
SSP - Sistema de Saúde Pública	31/12/10	NÃO IMPLANTADO
STB - Sistema de Tributos	31/12/10	IMPLANTADO
SFI - Sistema Financeiro	31/12/10	IMPLANTADO
SBE - Sistema de Bem-estar Social	31/12/10	IMPLANTADO
SCS - Sistema de Comunicação Social	31/12/11	IMPLANTADO
SJU - Sistema Jurídico	31/12/11	IMPLANTADO
SSG - Sistema de Serviços Gerais	31/12/11	NÃO IMPLANTADO
STI - Sistema de Tecnologia da Informação	31/12/11	IMPLANTADO

Fonte: Sistema Aplic, consulta em 04/12/2012

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

**3.12.1.** O cargo de Controlador Interno é preenchido por servidor no cargo de controlador da Prefeitura, conforme Resolução de Consulta do TCE-MT n. 24/2008;

**3.12.2.** Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

**3.12.3.** Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas.

**3.12.4. CB 02 Controle Interno\_Grave\_02.** Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução nº 01/2007 – TCE/MT (art. 74 da Constituição Federal, art. 10 da Lei Complementar 269/2007 e Resolução TCE/MT 01/2007).

3.12.4.1. Não foram concluídas as normas de rotinas e procedimentos de controle interno referentes aos sistemas SSG - Sistema de Serviços Gerais e SSP - Sistema de Saúde Pública.

### **3.13. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO**

A análise das regras eleitorais e final de mandato foi feita com base nas informações do APLIC referentes à folha de pagamento de pessoal nos meses de janeiro a setembro de 2012 e das despesas com publicidade nos últimos três exercícios.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

**3.13.1. NB 03 Diversos\_grave.** No período de 07/07/2012 a 30/09/2012 houve alteração no quadro de pessoal, conforme Quadro 5.1. do Anexo 5. (art. 73, V, da Lei 9.504/97);

**3.13.2.** No período de 10/04/2012 a 30/09/2012 não houve revisão geral anual além do percentual de recomposição da perda de seu poder aquisitivo. (art. 73, VIII, da Lei 9.504/97);

**3.13.3.** No período de 07/07/2012 a 30/09/2012 não houve autorização de publicidade institucional. (art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97);

**3.13.4. NB 03 Diversos\_Grave.** No período de 01/01/2012 a 06/07/2012, as despesas com publicidade excederam a média dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito e do

ano imediatamente anterior à eleição, conforme Quadro 5.2. do Anexo 5. (art. 73, VII, da Lei 9.504/97).

**3.13.5. DA09 Gestão Fiscal/Financeira\_Gravíssima.** Houve aumento de gastos com pessoal no período de 04/07/2012 a 30/09/2012. (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

3.13.5.1. Aumento de despesa oriunda da contratação de 37 servidores em período vedado pela Lei nº 9.504/97, conforme Quadro 5.1. do Anexo 5.

Cabe ressaltar que em caso de descumprimento do parágrafo único do art. 21 da LRF, a pena estabelecida pela Lei Federal 10.028/2000 é a reclusão de 1 a 4 anos, conforme art. 359-G do Código Penal.

### 3.14. PESSOAL

Conforme informação do controle interno do órgão, por meio do Relatório de Gestão 08\_2012\_recibo elaborado pelo Controle Interno do Órgão e da folha de pagamento de janeiro a setembro/2012, foram encontrados pagamentos a 52 (cinquenta e dois) servidores por meio de recibo contrariando o art. 37 da CF de 88, além disso, os referidos recibos não estão assinados pelos beneficiários, fls. 227 a 312-TC. Tais pagamentos estão sendo realizados como Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, não sendo contabilizado como despesas de pessoal.

Segue lista dos servidores:

- Maria Conceição Mamente;
- Ivanete Bezerra da Silva;
- Luciene de Oliveira Lara;
- Arilce do Nascimento Almeida;

- Andrea Schumacher;
- Adriano Prudêncio da Silva;
- Marileuza Ribeiro da Silva;
- Ana Paula de Oliveira;
- Wellington Rogério Duarte da Silva;
- Wesley Granella Oenning;
- Alex Escame Ferreira;
- Chirleidson Rodrigues de Matos;
- Eliane Lins da Silva;
- Maria de Fátima Orlando Martins;
- José Carlos de Lima;
- Lucirene de Lima do Nascimento Ferreira;
- Ivone Nascimento Fernandes;
- Mauricio de Almeida Barbosa;
- Augusto Rufino de Souza;
- Sumaia Llotilde Ribeiro Victor;
- Silvio Almeida da Silva;
- Liziane da Silva Rosa Oliveira;
- Leila Vicente Araújo;
- Luciano Lopes Castanha;
- Solange de Fátima de Oliveira;
- Paula Duarte Fonseca;
- Viviane Idalo Andrade;
- Edno José da Costa;
- Edilene da Costa da Silva;
- Carlos Leonardo Abi Rachedo;
- Fidencio Campos Junior;

- Paula Graziellay Soares dos Santos;
- Eliane Evaristo Raimundo;
- Fernanda Daliany da Silva Fachin;
- Luciene Paula;
- Suelen Alchnovic oenning;
- Fernanda Rodrigues da Silva;
- Patrícia de Campos Almeida;
- Jucilene da Silva Campos Domingos;
- Sebastiana Santana da Conceição;
- Débora Onofre da Silva;
- Luiz Gustavo Raboni Palma;
- Juliana Vieira Luz Lima;
- Renan Alves Machado;
- Maria de Fátima Ferreira dos Santos;
- Maria José Francisco de Lima;
- Dina Souza da Silva;
- Ednalva Alberto de Souza;
- Maria Aparecida Marques Ferreira Nunes;
- Maria Edineide Justiniano;
- Elaine Cristina Rosa Capistrano da Silva;
- Ricardo Henrique Deuner.

O pagamento por meio de documento inidôneo, atenta ao princípio da legalidade definido no artigo 37 da CF/88:

**Art. 37.** *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impeccabilidade, moralidade, publicidade e eficiência. (grifo nosso)*

A Lei Complementar Municipal nº 001/2005 que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Barra do Bugres, assim estabelece:

*Art. 160. Ao servidor é proibido:*

*XII. Deixar de acusar o recebimento de qualquer importância, indevidamente creditada em sua remuneração.*

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria referente à Pessoal:

**3.14.1. JC 10 Despesa\_Grave.** Na liquidação da despesa com pagamento de servidores foram constatados documentos inidôneos para a sua comprovação.

**3.14.2. CB 02 Contabilidade\_Grave.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

**3.14.2.1.** Pagamentos de servidores como Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, não sendo contabilizado como despesas de pessoal.

### **3.15. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

#### **3.15.1. Informações do contador**

O cargo de Contador é preenchido por servidor concursado da Prefeitura, conforme Resoluções de Consulta do TCE-MT ns. 31/2010 e 37/2011.

#### **3.15.2. Postura do Gestor com relação ao julgamento anterior**

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

EXERCÍCIO	ACÓRDÃO Nº	RESULTADO DO JULGAMENTO
2010	3.741/2011	Julgar Regulares/Regulares com Recomendações e Determinações Legais. Aplicação de multas. Restituição de valores aos cofres públicos.
2011	657/2012 -TP	Julgar Regulares/Regulares com Determinações Legais. Aplicação de multas.

No tocante às determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 657/2012-TP, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2011, listam-se abaixo as providências do gestor:

	DETERMINAÇÃO–CONTAS ANUAIS 2011	POSTURA DO GESTOR/SITUAÇÃO VERIFICADA EM 2012
1	observe os prazos para envio das informações do Sistema APLIC	foi constatado problemas de envio de APLIC em 2012
2	adote providências para controle dos gastos das diárias	não foi constatado problemas com diárias em 2012
3	adote medidas para aprimorar a eficiência do controle interno	Conforme item do controle interno, verifica-se que permanecem falhas no controle interno em 2012
4	observe os estágios de realização da despesa, nos termos da Lei n.º 4.320/1964	não foram detectados problemas com estágios de realização da despesa em 2012
5	observe regras constitucionais, se abstendo de efetuar o pagamento de horas extras a servidores comissionados	não detectado pagamento de horas extras a comissionados em 2012

6	proceda à constituição da Comissão Permanente de Licitação de acordo com o preceituado no artigo 51, § 4º, da Lei n.º 8.666/1993	a Comissão foi constituída por meio da Portaria 001/2012.
7	observe as regras constitucionais em relação à acumulação ilegal de cargos públicos, consoante determina o artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal	não avaliado em 2012
8	a partir da publicação desta decisão, interrompa aos pagamentos de horas extra a servidores comissionados	não foram detectados pagamentos em 2012

### 3.15.3. Comunicados protocolados

Não houve comunicado referente ao exercício de 2012.

### 4. DENÚNCIAS

Não houve denúncia referente ao exercício de 2012.

### 5. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foi apresentada ao TCE/MT a seguinte representação interna contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº PROCESSO	TIPO	OBJETO	SITUAÇÃO	RESUMO DA DECISÃO
20.430-7	interna	Multas por inadimplência	não julgada	

## 6. TOMADA DE CONTAS

Não houve tomada de contas referente ao período de janeiro a agosto de 2012.

## 7. RECOMENDAÇÕES

7.1- Providenciar instalação de sistema de ar condicionado para todas as salas de aula com vistas à melhoria da qualidade de ensino. **(Item 3.8.1.3; 3.8.2.3; 3.8.3.3);**

7.2- Viabilizar o funcionamento dos laboratórios de informática nas escolas municipais. **(Item 3.8.1.4; 3.8.2.4; 3.8.3.4);**

7.3- Introduzir uma terceira refeição na merenda escolar da Escola Municipal Raimunda Arnalda de Almeida Leão. **(Item 3.8.3.2);**

7.4- Instalar sistema de ar condicionado redundante para a farmácia do Hospital Municipal e controle informatizado de temperatura. **(Item 3.9.3);**

7.5- Reavaliar o fechamento do posto de saúde de Nova Fernandópolis. **(Item 3.9.4).**

## 8. DETERMINAÇÕES

Não há determinação a ser feita.

## 9. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, os achados de auditoria relativos às amostras analisadas no exercício, para fins de citação do Sr. WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal; Sr. ADELTON MONTEIRO BARBOSA – Controlador Interno; Sr. GEORGE AUGUSTO SECONELLO – Contador.

## **Irregularidade Gravíssima**

**Responsável: Wilson Francelino de Oliveira – Prefeito Municipal**

**9.1. DA 09 Gestão Fiscal/Financeira\_Gravíssima.** Houve aumento de gastos com pessoal no período de 04/07/2012 a 30/09/2012. (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

**9.1.1.** Aumento de despesa oriunda da contratação de 37 servidores em período vedado pela Lei nº 9.504/97, conforme Quadro 5.1. do Anexo 5. **Item 3.13.5.**

## **Irregularidades graves e moderadas**

**Responsável: Wilson Francelino de Oliveira – Prefeito Municipal, e Adelson Monteiro Barbosa – Controlador Interno**

**9.2. CB 02 Controle Interno\_Grave.** Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução nº 01/2007 – TCE/MT (art. 74 da Constituição Federal, art. 10 da Lei Complementar 269/2007 e Resolução TCE/MT 01/2007).

**9.2.1.** Não foram concluídas as normas de rotinas e procedimentos de controle interno referentes aos sistemas SSG - Sistema de Serviços Gerais e SSP - Sistema de Saúde Pública. **Item 3.12.4.1.**

**9.3. EB 05 Controle Interno\_Grave.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

**9.3.1.** Estorno/Baixa de R\$ 3.650.161,50 (três milhões seiscentos e cinquenta mil cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos) feito pela tesouraria, de guias de

tributos por lançamentos indevidos, dos exercícios de 2010, 2011 e 2012; sem a devida formalização de processos administrativos. **Item 3.1.2.1.**

**9.3.2.** Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada, tampouco de combustíveis. **Itens 3.10.1 e 3.10.6.1.**

**9.3.3.** Veículos com penalidade de multa e em alguns casos com registro em nome de terceiros e outros com licenciamento em atraso. **Itens 3.10.1 e 3.10.6.2.**

**9.3.4.** Controle de entrada e saída de mercadorias falho pois, ocorrem baixas de mercadorias sem a correspondente requisição dos setores solicitantes. **Itens 3.10.2 e 3.10.6.3.**

**Responsável: Wilson Francelino de Oliveira – Prefeito Municipal**

**9.4. DB 14 Gestão Fiscal/Financeira\_Grave.** Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores. **Item 3.1. 4**

**9.5. JB 01 Despesa\_Grave.** Foram constatadas despesas ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64 ).

**9.5.1.** Despesas com refeições sem atender ao interesse público no valor de R\$ 4.601,90 (93,47 UPF's). Anexo 3. Quadro 3.2; **Item 3.2.2.1.**

**9.5.2.** Despesas com juros e multas no valor de R\$ 166,19 (4,35 UPF's). Anexo 3. Quadro 3.3. **Item 3.2.2.2.**

**9.5.3.** Realização de despesas com empresa de familiares. **Item 3.2.3.1**

**9.5.4.** Pagamento de medicamentos em desacordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 031/2011. **Item 3.10.7.1.**

**9.6. JC 10 Despesa\_Moderada.** Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos inidôneos para a sua comprovação (art. 63, L. 4.320/64), Anexo 3 - quadro 3.1. **Item 3.2.6.**

**9.7. GB 01 Licitação\_Grave.** Os serviços e compras no valor de R\$ 2.456.283,64 não foram

contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF). **Item 3.3.1.**

**9.8. GB 02 Licitação\_Grave.** As dispensas de licitação não foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93). **Item 3.3.2.**

**9.9. GB 05 Licitação\_Grave.** Foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para promover a dispensa indevidamente. (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011). **Item 3.3.4.**

**9.10. GC 13 Licitação\_Moderada.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei 10.5020/2002; e demais legislações vigentes).

**9.10.1.** Ausência de orçamentos nos processos licitatórios para verificar o custo estimado: Pregão nº 04/2012; Convite nº 013/2012; Convite nº 09/2012; Convite nº 10/2012; Pregão nº 08/2012; Inexigibilidade 001/2012,( Art. 7º, § 2o, II Lei 8.666/93). **Item 3.3.6.1.**

**9.11. HB 06 Contrato\_Grave.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

**9.11.1.** O objeto do contrato nº 85/2011 não foi executado nos termos previamente estipulados. Ônibus de placa JYB 5286. **Item 3.4**

**9.11.2.** O Objeto do contrato nº 28/2012 não foi executado nos termos previamente estipulados. Ônibus de placa MEM 4890. **Item 3.4**

**9.12. HB01 Contrato\_Grave.** Não-rejeição, no todo ou em parte, do serviço executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei 8.666/1993).

**9.12.1.** Irregularidades na prestação de serviço com o transporte escolar referentes aos contratos . nº 85/2011 e 28/2012. **Item 3.4.9.1.**

**9.13. NB 08 Diversos\_Grave.** Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei nº 9.503/1997- Código de Trânsito Brasileiro) e os contratos n. 85/2011 e 28/2012.

**9.13.1.** Ônibus de placa JYB 5286 (contrato 85/2011). **Item 3.4.10.1.**

**9.13.2.** Ônibus de placa MEM 4890 (contrato nº 28/2012). **Item 3.4.10.2.**

**9.14. BC 03 Gestão Patrimonial\_Moderada.** Não foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa. **Item 3.6.3.**

**9.15. NB 03 Diversos\_Grave.** No período de 07/07/2012 a 30/09/2012 houve alteração no quadro de pessoal, conforme Quadro 4.1. do Anexo 4, em desacordo com o art. 73, V, da Lei 9.504/97. **Item 3.13.1.**

**9.16. NB 03 Diversos\_Grave.** No período de 01/01/2012 a 06/07/2012, as despesas com publicidade excederam a média dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito e do ano imediatamente anterior à eleição, conforme Quadro 4.2. do Anexo 4, em desacordo com o art. 73, VII, da Lei 9.504/97. **Item 3.13.4.**

**9.17. JC 10 Despesa\_Grave.** Na liquidação da despesa com pagamento de servidores foram constatados documentos inidôneos para a sua comprovação (CF. 1988, art. 37, Caput). **Item 3.14.1.**

**9.18. KB 10 Pessoal\_Grave.** Não-realização de concursos públicos periódicos para o preenchimento de vagas no serviço público (CF. 1988, art. 37, II).

**9.18.1.** Contratação de 57,64% dos profissionais da educação de forma temporária.

**Itens 3.8.4 e 3.8.5.1.**

**Responsável: George Augusto Seconello - Contador**

**9.19. CB 02 Contabilidade\_Grave.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964).

**9.19.1.** Os valores da receita arrecadada das Transferências de Recursos do Sistema Único Saúde - SUS, Transferência de Recursos do Estado Fundo a Fundo, de janeiro a setembro, foram indevidamente contabilizados. Verifica-se que o valor contabilizado no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada não é condizente com os valores constantes dos endereços eletrônicos. **Item 3.1.1.1.**

**9.19.2.** Não-contabilização de direito oriundo da ação judicial que teve reconhecido o direito de compensar contribuições pagas no período de 18/12/1999 a 21/09/2004 da cota patronal. **Item 3.5.1.1.**

**Responsáveis: Wilson Francelino de Oliveira – Prefeito Municipal, e George Augusto Seconello - Contador**

**9.20. CB 02 Contabilidade\_Grave.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

**9.20.1.** O saldo patrimonial de R\$ 13.843.320,97 não é condizente com o valor registrado no Balanço Patrimonial, R\$ 13.841.738,92. **Item 3.10.1.1.**

**9.20.2.** A Demonstração das variações patrimoniais não apresenta nas Variações Passivas – Mutações Passivas, a contrapartida da alienação de bens no valor de R\$ 173.020,00. **Item 3.10.3.2.**

**9.20.3.** Pagamentos de servidores como Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, não sendo contabilizado como despesas de pessoal. **Item 3.14.2.1.**

**9.21. CB 01 Contabilidade\_Grave.** Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

**9.21.1.** Em decorrência dos estornos feitos em 2012 de guias de exercícios anteriores, verificou-se o controle das receitas de exercícios pretéritos e constatou-se a não-contabilização de receitas extra-orçamentárias, caracterizando desvio de

recursos públicos. **Item 3.1.3.1.**

**9.21.2.** Ausência da contabilização das baixas de bens no montante de R\$ 23.981,30. **Item 3.10.4.1**

### **Irregularidades sem classificação na Resolução 17/2011 – Classificação de Irregularidades**

**Responsável: Wilson Francelino de Oliveira – Prefeito Municipal**

**9.22. Não Classificada\_Grave.** Manter estudantes em salas de aula sem que as mesmas estejam apropriadas para a prática educacional, com ambientes insalubres e inseguros (art. 4, inciso IX da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e bases da educação e Normas Técnicas ABNT NBR9050/94). **Itens 3.8.3.5.1.1. e 3.8.3.5.2.1.**

**9.23. Não Classificada\_Grave.** Não cumprimento do Piso Nacional de Salário dos Profissionais da Educação (§ 3º, do art. 2º, da Lei nº 11.738, de 2008).

**9.23.1.** A Prefeitura municipal de Barra do Bugres não está cumprindo a Lei do Piso Nacional de Salário dos profissionais da educação que está 14,98% inferior ao mínimo estabelecido pelo § 3º, do art. 2º, da Lei nº 11.738, de 2008. **Itens 3.8.4 e 3.8.6.1.**

**9.24. Não Classificada\_Grave.** Fornecimento de alimentação escolar sem o acompanhamento de nutricionista (Ar. 12, da Lei nº 11.947/2009). **Itens 3.8.2.2 e 3.8.7.**

**9.25. Não Classificada\_Grave.** Falta de manutenção do patrimônio público (Art. 23,I, da Constituição Federal).

**9.25.1.** Falta de manutenção no paço Municipal;. **Item 3.10.5.1.**

**9.25.2.** Sucateamento da frota devido a retiradas de peças de veículos para manutenção de outros. **Item 3.10.5.2.**

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEGUNDA RELATORIA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE  
DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 23/01/2013.

**Osiel Mendes de Oliveira**

**Auditor Público Externo**

**Jaime Carlos Kreutz**

**Técnico de Controle Público Externo**

**Edmar Cláudio Marangon**

**Coordenador da Equipe Técnica**

**Auditor Público Externo**

# ANEXOS

## ANEXO 1. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

### Quadro 1.1. Administrador e demais responsáveis

<b>PREFEITO MUNICIPAL</b>	
Nome:	<b>WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA</b>
Período:	<b>01/01/2009 Á 31/12/2012</b>
RG:	<b>359.410 SSPMT</b>
CPF:	<b>326.628.821-15</b>
Endereço:	<b>AV. CASTELO BRANCO, 752 – CENTRO</b>
Fone:	<b>(65) 3361-1127</b>
E-mail:	<b><a href="mailto:smaf@barradobugres.mt.gov.br">smaf@barradobugres.mt.gov.br</a></b>

<b>CONTADOR</b>	
Nome:	<b>GEORGE AUGUSTO SECONELLO</b>
Período:	<b>02/01/09</b>
RG:	<b>812.495 SSPMT</b>
CPF:	<b>532.007.211-20</b>
CRC:	
Endereço:	<b>RUA BELO HORIZONTE, 312 – SÃO RAIMUNDO</b>
Fone:	<b>(65) 3361-1921</b>
E-mail:	<b><a href="mailto:contabilidade@barradobugres.mt.gov.br">contabilidade@barradobugres.mt.gov.br</a></b>

### RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

Nome:	<b>ADELTON MONTEIRO BARBOSA</b>
Período:	<b>10/10/2011 Á 31/12/2012</b>
RG:	<b>1634290 SSP/GO</b>
CPF:	<b>454.368.431-15</b>
Endereço:	<b>AV. ELIDIA DE OLIVEIRA CARNEIRO, 928 – CENTRO</b>
Fone:	<b>(65) 3361-1921</b>
E-mail:	<b><a href="mailto:adeltonmb@hotmail.com">adeltonmb@hotmail.com</a></b>

## ANEXO 2.

Quadro 2.1. Receitas Analisadas

MÊS	FPM	LEI 87/96	ITR	FUNDEB	FUS-FUNDO SAÚDE- UNIÃO	FUS-FUNDO SAÚDE- ESTADO
Janeiro	1.078.456,11	8.705,93	27.791,26	541.457,71	140.934,05	293.899,39
Fevereiro	1.304.556,51	8.705,93	7.706,98	504.424,03	452.610,08	293.899,39
Março	886.002,20	8.705,93	1.294,06	472.140,50	577.806,62	293.899,39
Abril	1.116.653,38	8.705,93	2.841,42	493.726,30	499.996,49	28.800,00
Maiο	1.248.897,77	8.705,93	6.215,76	628.942,28	450.329,16	31.600,00
Junho	1.065.745,58	8.705,93	1.850,55	537.997,94	444.449,40	31.600,00
Julho	795.863,18	8.705,93	845,89	499.073,36	474.092,97	28.800,00
Agosto	878.218,31	8.705,93	532,74	484.916,29	655.065,80	28.800,00
Setembro	768.428,11	0,00	18.071,60	456.241,14	518.071,48	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.142.821,15</b>	<b>69.647,44</b>	<b>67.150,26</b>	<b>4.618.919,55</b>	<b>4.213.356,05</b>	<b>1.031.298,17</b>

### ANEXO 3. DESPESAS

Quadro 3.1. Despesas com documentos inidôneos (sem assinatura)

Período	Credor	Descrição	Valor
Abril	Danielle Campos Costa	Sem assinatura no recibo de pagamento - bolsista	300,00
Abril	Márcio Nunes Neves	Sem assinatura no recibo de pagamento - bolsista	300,00
Abril	Nadjanara Campos Costa	Sem assinatura no recibo de pagamento - bolsista	300,00
Abril	Losami Teresinha Dias da Silva	Sem assinatura no recibo de pagamento - bolsista	300,00
Abril	Eulene Soares Corcino	Sem assinatura no recibo de pagamento - bolsista	300,00
Abril	Gustavo Lente Franco	Sem assinatura no recibo de pagamento - bolsista	300,00
Abril	Thiago Andrey da Silva	Sem assinatura no recibo de pagamento - bolsista	300,00
Abril	Elde Rodrigues Salgado	Sem assinatura no recibo de pagamento - bolsista	300,00
Abril	Cláudia da Silva Jorge Mendonça	Sem assinatura no recibo de pagamento - bolsista	300,00
Abril	Amanda Cristina Rondon de Arruda	Sem assinatura no recibo de pagamento - bolsista	300,00
Abril	Ana Márcia da Silva	Sem assinatura no recibo de pagamento - bolsista	300,00
Abril	Indira Patrícia Sousa Alves	Sem assinatura no recibo de pagamento - almoxarifado	903,74
Abril	Maria José dos Santos Silva	Sem assinatura no recibo de pagamento - cozinheiro	622,00
Abril	Wagner Lima de Almeida	Sem assinatura no recibo de pagamento	750,00
Abril	Roseane de Oliveira Prebitz	Sem assinatura no recibo de pagamento	1.000,00

Período	Credor	Descrição	Valor
		Defensoria Pública	
Abril	Victor Bitencourt de Oliveira	Sem assinatura no recibo de pagamento - almozarifado	750,00
Abril	Raimundo Nonato da Cunha	Sem assinatura no recibo de pagamento - vigilante	750,00
Abril	Marcílio Ferreira de Campos	Sem assinatura no recibo de pagamento - Membro de Conselho	903,74
Abril	Adriano Prudêncio da Silva	Sem assinatura no recibo de pagamento - Membro de Conselho	903,74
Abril	Cleide Moreira de Souza	Sem assinatura no recibo de pagamento - Membro de Conselho	903,74
Maio	Jeann Danillo A. Leite Fávero	Sem assinatura no recibo de pagamento - bolsista	300,00
Maio	Danielle Campos Costa	Sem assinatura no recibo de pagamento - bolsista	300,00
Maio	Elde Rodrigues Salgado	Sem assinatura no recibo de pagamento - bolsista	300,00
Maio	Kathie Regina da Fonseca	Sem assinatura no recibo de pagamento - bolsista	300,00
Maio	Werika Gomes V. De Souza	Sem assinatura no recibo de pagamento - bolsista	300,00
Maio	Ana Márcia da Silva	Sem assinatura no recibo de pagamento - bolsista	300,00
Maio	Amanda Cristina R. De Arruda	Sem assinatura no recibo de pagamento - bolsista	300,00
Maio	Cláudia da Silva Jorge Mendonça	Sem assinatura no recibo de pagamento - bolsista	300,00
Maio	Danielle Campos Costa	Sem assinatura no recibo de pagamento - bolsista	300,00
Maio	Márcio Nunes Neves	Sem assinatura no recibo de pagamento - bolsista	300,00

Período	Credor	Descrição	Valor
Maio	Nadjanara Campos Costa	Sem assinatura no recibo de pagamento - bolsista	300,00
Maio	Gustavo Lente Franco	Sem assinatura no recibo de pagamento - bolsista	300,00
Maio	Eulene Soares Corcino	Sem assinatura no recibo de pagamento - bolsista	300,00
Maio	Losami Teresinha Dias da Silva	Sem assinatura no recibo de pagamento - bolsista	300,00
Maio	Thiago Andrey da Silva	Sem assinatura no recibo de pagamento - bolsista	300,00
Maio	Raimundo Nonato da Cunha	Sem assinatura no recibo de pagamento - vigilante	750,00
Maio	Victor Bitencourt de Oliveira	Sem assinatura no recibo de pagamento - almoxarifado	750,00
Maio	Raimundo Nonato da Cunha	Sem assinatura no recibo de pagamento - vigilante	750,00
Maio	Vagner Lima de Almeida	Sem assinatura no recibo de pagamento	750,00
Maio	Roseane de Oliveira Prebitz	Sem assinatura no recibo de pagamento - Defensoria Pública	1.000,00
Maio	Maria José dos Santos Silva	Sem assinatura no recibo de pagamento - cozinheira	622,00
Maio	Indira Patrícia de Souza Alves	Sem assinatura no recibo de pagamento - almoxarifado	903,74
Maio	Victor Bitencourt de Oliveira	Sem assinatura no recibo de pagamento - almoxarifado	750,00
Maio	Antônio Santana eto	Sem assinatura no recibo de pagamento - férias	326,78

Fonte: fls: 227 a 312-TC

Quadro 3.2. Despesas consideradas ilegítimas (refeições)

Empenho	Credor	Achado	Data	Valor	UPF's
1432	Restaurante e Peixaria Ricardo's Grill Ltda	Despesa com refeições justificativa de interesse público sem	09/02/12	75,00	1,62
6309	Restaurante e Peixaria Ricardo's Grill Ltda	Despesa com refeições justificativa de interesse público sem	21/04/12	1.681,50	36,34
6373	Restaurante e Peixaria Ricardo's Grill Ltda	Despesa com refeições justificativa de interesse público sem	24/07/12	87,78	1,68
6384	Restaurante e Peixaria Ricardo's Grill Ltda	Despesa com refeições justificativa de interesse público sem	26/04/12	188,22	4,07
6388	Restaurante e Peixaria Ricardo's Grill Ltda	Despesa com refeições justificativa de interesse público sem	26/04/12	144,32	3,12
6619	Restaurante e Peixaria Ricardo's Grill Ltda	Despesa com refeições justificativa de interesse público sem	04/05/12	216,16	4,67
10224	Restaurante e Peixaria Ricardo's Grill Ltda	Despesa com refeições justificativa de interesse público sem	02/07/12	283,74	5,43
10271	Restaurante e Peixaria Ricardo's Grill Ltda	Despesa com refeições justificativa de interesse público sem	03/07/12	52,53	1,00
10274	Restaurante e Peixaria Ricardo's Grill Ltda	Despesa com refeições justificativa de interesse público sem	04/07/12	215,89	4,13
10275	Restaurante e Peixaria Ricardo's Grill Ltda	Despesa com refeições justificativa de interesse público sem	10/07/12	157,59	3,01
10285	Restaurante e Peixaria Ricardo's Grill Ltda	Despesa com refeições justificativa de interesse público sem	06/07/12	224,70	4,30
10286	Restaurante e Peixaria Ricardo's Grill Ltda	Despesa com refeições justificativa de interesse público sem	06/07/12	228,80	4,38

Empenho	Credor	Achado	Data	Valor	UPF's
	Peixaria Ricardo's Grill Ltda	justificativa de interesse público			
11440	Restaurante e Peixaria Ricardo's Grill Ltda	Despesa com refeições justificativa de interesse público	sem 01/08/12	164,18	3,12
11446	Restaurante e Peixaria Ricardo's Grill Ltda	Despesa com refeições justificativa de interesse público	sem 02/08/12	105,05	2,00
11492	Restaurante e Peixaria Ricardo's Grill Ltda	Despesa com refeições justificativa de interesse público	sem 08/08/12	277,2	5,26
13575	Restaurante e Peixaria Ricardo's Grill Ltda	Despesa com refeições justificativa de interesse público	sem 26/09/12	71,83	1,34
13579	Restaurante e Peixaria Ricardo's Grill Ltda	Despesa com refeições justificativa de interesse público	sem 27/09/12	117,48	2,20
13587	Restaurante e Peixaria Ricardo's Grill Ltda	Despesa com refeições justificativa de interesse público	sem 28/09/12	309,93	5,80
<b>Total</b>				<b>4.601,90</b>	<b>93,47</b>

Fonte: fls. 313 a 344-TC e APLIC

Quadro 3.3. Despesas consideradas ilegítimas (juros/multa)

Credor	Período	Juros	Multa	Total (R\$)	Total em UPF's
Brasil Telecom	Março/2012	32,81	155,15	187,96	4,06
Brasil Telecom	Abril/2012	2,44	11,04	13,48	0,29
<b>TOTAL</b>		<b>35,25</b>	<b>166,19</b>	<b>201,44</b>	<b>4,35</b>

Fonte: fls. 345 a 358-TC

#### 4. LICITAÇÕES

Quadro 4.1. Licitações homologadas

	MODALIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	% SOBRE O TOTAL EMPENHADO
(+)	Convite	14	749.308,68	
(+)	Tomada de Preços	7	3.340.505,28	
(+)	Concorrência	0	0,00	
(+)	Pregão Presencial	11	2.412.418,00	
(+)	Pregão Eletrônico	0	0,00	
(+)	Adesão a Ata de Registro de Preços	0	0,00	
(+)	Inexigibilidade	3	518.130,00	
<b>(=)</b>	<b>Total licitado</b>	<b>35</b>	<b>7.020.361,96</b>	<b>61,86%</b>
	Total empenhado (anexo 2 da despesa)		11.349.306,61	

Fonte: APLIC (07 Tomadas de Preços, 11 Pregões Presenciais, 14 convites e 03 inexigibilidades)

## Anexo 5. REGRAS DE FINAL DE MANDATO

Quadro 5.1. Servidores contratados em período com vedação legal

Número Contrato	Data Início Servidor	Cargo	Remuneração
1000000280/2012	02/08/2012 ADAUTO CABRAL DE SOUZA	AGENTE OPERACIONAL-C	873,19
1000000274/2012	11/07/2012 ADRIANA PEREIRA DE JESUS	CONTINUO - C	622,00
1000000281/2012	02/08/2012 ANA PAULA MAGALHAES COSTA	INSTRUTOR INFANTIL - C CUIDADOR SOCIO EDUCATIVO - C	622,00
1000000282/2012	02/08/2012 CARLA PATRICIA DOS SANTOS DIAS	EDUCATIVO - C	977,90
1000000290/2012	08/08/2012 CARLOS EDUARDO SCAGLIA ROSA	ENFERMEIRO - C	3.217,83
1000000297/2012	13/08/2012 CARLOS OTAVIO MACIEL DA MOTTA	BIOMEDICO - C	3.217,83
1000000268/2012	09/07/2012 CLEITON ANTONIO GALINDO	ESCRITURARIO - C	802,53
1000000291/2012	08/08/2012 ELZA DA SILVA SOUZA	PORTEIRO - C	622,00
1000000279/2012	01/08/2012 FABIANA FELIX DE LIMA	PROFESSOR - C AGENTE COMUNITARIO SAUDE - C	947,76
1000000292/2012	09/08/2012 HELIO JOSE JUSTINO	SAUDE - C	871,00
1000000288/2012	06/08/2012 JANE DALVA RODRIGUES DOS SANTOS	CONTINUO - C	802,53
1000000300/2012	03/09/2012 JANETE INACIO PEREIRA SANTOS	PROFESSOR - C	947,76
1000000296/2012	13/08/2012 JOSE CARLOS ALMEIDA	PSICOLOGO - C AGENTE COMUNITARIO SAUDE - C	3.217,83
1000000269/2012	11/07/2012 JUCIMARA DA SILVA SOUZA	SAUDE - C	871,00
1000000283/2012	02/08/2012 JULIANA LIMA DA SILVA	ENFERMEIRO - C	3.217,83
1000000266/2012	07/07/2012 LILIAN DA COSTA JORTE	PROFESSOR - C	947,75
1000000293/2012	10/08/2012 LINE DIONES BATISTA DA SILVA	PEDAGOGO - C CUIDADOR SOCIO EDUCATIVO - C	3.217,83
1000000287/2012	02/08/2012 LO RAMI MARQUES DE ALMEIDA	EDUCATIVO - C	977,90
1000000298/2012	03/09/2012 LUCELIA DA SILVA CAMPOS LUCIRENE DE LIMA DO NASCIMENTO	ESCRITURARIO - C TECNICO EM ENFERMAGEM- C	802,53
1000000273/2012	11/07/2012 FERREIRA	C	1.113,39
1000000289/2012	07/08/2012 LUZIA ALVES DA GUIA	ESCRITURARIO - C	802,53
1000000285/2012	02/08/2012 LUZIA DE FATIMA ROMAO	INSTRUTOR INFANTIL - C AGENTE COMUNITARIO SAUDE - C	622,00
1000000270/2012	11/07/2012 MARCIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	SAUDE - C	871,00
1000000286/2012	02/08/2012 MARIA DE FATIMA DA SILVA BOLANDIN	INSTRUTOR INFANTIL - C	622,00
1000000301/2012	03/09/2012 MIRIAM RIBEIRO DA COSTA SANTOS	PROFESSOR - C	947,76
1000000302/2012	03/09/2012 PAULA ROSSI GHISLERI	PROFESSOR - C	631,84
1000000294/2012	13/08/2012 POLIANA DE ANDRADE PAULA	NUTRICIONISTA - C AGENTE COMUNITARIO SAUDE - C	3.217,83
1000000271/2012	11/07/2012 RAFAELA CAMPOS SILVA	SAUDE - C	871,00
1000000284/2012	02/08/2012 RAPHAEL ALVES PINHEIRO	FARMACEUTICO - C MONITOR DE INFORMATICA - C	3.217,83
1000000295/2012	13/08/2012 RODRIGO ORGANISTA	C	1.113,39
1000000276/2012	01/08/2012 RUTINEIA DOS SANTOS BARBOSA	PROFESSOR - C AGENTE COMUNITARIO SAUDE - C	631,84
1000000272/2012	11/07/2012 SILVANA LIDIA DA SILVA	SAUDE - C	871,00
1000000299/2012	03/09/2012 SIMONE ALVES SILVESTRE CALACIO	CONTINUO - C	622,00
1000000277/2012	01/08/2012 SIOMARA MARCELINA RODRIGUES	PROFESSOR - C	947,76

Número Contrato	Data Início Servidor	Cargo	Remuneração
10000000278/2012	01/08/2012 SUELI ALVES WOLF OENNING	PROFESSOR - C	947,76
10000000303/2012	03/09/2012 VERA MARIA PEIXOTO DA SILVA	PROFESSOR - C	631,84
10000000275/2012	01/08/2012 YVES KLEVERSON ALVES DE ARAUJO	PROFESSOR - C	505,47

Quadro 5.2. Despesas com Publicidade

Exercício	Valor
2009	R\$ 15.453,00
2010	R\$ 100.711,70
2011	R\$ 337.292,55
2012 (01/01/2012 a 06/07/2012)	R\$ 384.018,45

Fonte: Relatório APLIC - fls.761 a 802-TC